



18 agosto

1903

711

8-203

Juizo Federal da Secção do Parana

758



O Escrivão,

R. Klaisant

Prestação de contas

Desotris Augusto de Oliveira Passos

Autuação

Aos dezoito dias do mez de Agosto do anno de
 mil quinhentos e treze nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, autuei
 a petição com despacho e mais
 documentos; do que, para constar, faço este termo.
 Eu, Paul Klaisant escrivão, o escrevi.

2
1
2^o mo
Cas. D. Jus. Federal



A. Villiers

Cad. n.º 2 de Agosto de 1902

Messieurs Docteurs

De la cause assignée / de rapporteur des biens et
de Messieurs François de Paul Ribério
Vicomte, non présente N.º.º présente les comptes
des rendiments et des profits faits sur les biens
de rapporteur au point de vue de la cour, qui depuis
de examinados e achando se conformar ser
ofendidos julgado. Autre sur toute explication
à N.º.º qui auroit été cuber une balle
nova em um dos eyes de São Raphael
que a natureza está impossível segundo a natureza
racio do mecanismo constructo, que de todos
prestari contra. Acompanha 4 Apêlos do Seguro
9 recibos

Cad. - 25 de Agosto de 1903

Deputado
Senhor A. L. P. S.

Ilmo Excmo Bar de Guva Federal
substituto.

to lu" Sr. Procurador Secind
Cui. de Juho de 1904
Mauricio de Castro

Em vista de parecer ultra autario
o depositario a renovar o seguro,
attendido no mais que segue.

Cui. de Mai. D. 208088 Augusto de Oliveira Pas-
ar 1904. pos, depositario dos bens do ex-
Mauricio de Castro Francisco de Paula Ribeiro Vianna,
tudo sido avisado pelo gerente
da Companhia Lloyd Americana
que os seguros das casas do
refeito Vianna venha se hoje
por isso, leva conhecimento
de Cossa Exca a fim de ordenar-me
fazer novo seguro caso Cossa
Exca entenda que dev con-
tinuar. Outro sim que de
Cossa Exca que se deve manter
o Escrivão do Juho entregar as
oplicas docturas feitas, que
se acham juntos a prestaçao
de contas ultimamente feita.

Saudes e Fraternidade



Curitiba, 2 de Junho de 1903.

Sanctus M. P. de
deputado

Vianna



Pendo sido advogado de Fran-
cisco de Paula Ribeira Vianna,
com respeito. Curitiba, 4 de
Junho de 1913

O Procurador de Rep.
Francisco de Barros

Nomeio Procurador ad-hoc
ao Sr. Dr. Luis José Pereira, a quem
mei este apresentava para si
sobre o requerido.

Cur.: 5 de Junho de 1913
Maurício de Lencina

O seguro das proprieda-
des do ex-thesoureiro da
Delegacia Fiscal desta
Capital - Francisco de
Paula Ribeira Vianna,
é uma medida, que
muito interessa a Fou-
zanda Nacional, e a
entrega das apolices do
ano, que findou, é indis-
pensavel para a renova-
cao do mesmo seguro.

Neste presuppoto, sou de
parcer que o deposita-
rio dos bons do referido
ex-thesoureiro deve ser
atendido no que requer.
Curitiba, 6 de Junho de 1913.

O Procurador ad-hoc:

Luis José Pereira

Ilmo Exmo Sr Juy Secional

Saca e expontar os reparos e concertos indispensaveis para a conservação em peusos.



Cis.ª 3ª de Pymentos de 1902

Mansinho dos Santos

Tendo recebido diversas cartas dos inq[ui]tados nos q[ue]m habiteo nas eg[re]jas Thomaz de Fran[co]so de Paula Ribeiro Wang, p[re]sentes reparos, caia[do]s e concertos de t[ab]lado, arcos, possui de examinar os referidos eg[re]jos recensei, que os reclamo[re]s iram justos, por um livro de conhecimento de N.ª.ª para deliberar como for o caso

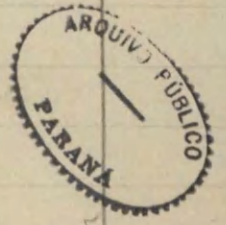
Out 19 de 24 1902

De Deputado
Santos do Povo

Conta prestada pelo deputado dos bens do ex. Paraná
Francisco de Paula Ribeiro Gomes

1903

	Rendimentos	Despesas
Muguis de cega n° 31 da Rua Roedeliff d 1° de julho a 1° de setembro	804000	
Estim sem abaya art. 117 e corrente Muguis de cega a Rua Roedeliff n° 33 (sem abaya 4 meses,	2004000	
Muguis de matar de cega da Rua 15	2004000	
Muguis de cega a Rua d'Almeida	7004000	
Muguis de cega a Rua Borges de Alencar de 31 de maio a fute de corrente	4504000	
	<u>1.6304000</u>	
Despesas feitas e autorizadas conforme as recibos de n° 1 a 9, constantes de concertos, pintura e oleo cariacao		1.137.4000
Seguro das cegas -		279.1300
Sellos		184000
Commissão ao deputado dos bens		<u>1.434.1300</u>
Compra e colocação de uma bomba num. um das cegas a Rua Roedeliff que não se fez opor- tuno a conta pelo macha- rico construto		
Outras de recibos de abayas obtidos	3004000	
Lev. 25 de fute de 1903 o deputado = Santos N. P. Gomes		



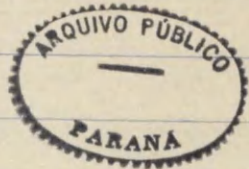
Resili do Im. Depositario Publico
Leostes Augusto de Oliveira Passos. a
quantia de 300\$000\$000 ocos sentos mill
reis. proveniente de materiais fornecidos.
para as Casas que se achao em Deposito
do este Thesoreiro Fomposito de Paulo
Ribeiro Vianna



Curitiba 31 de Dezembro 1902.
Guilherme Engel.



7
R. 280.000



Recebido Sum. Cap.º Suptes.
Augusto de Oliveira Passos,
Proprietario Publico desta Comma-
ca a quantia de Duzentos e si-
tenta mil reis proveniente
de mão de Obra em quatro
Casas pertencente ao so-Prezo-
riro da Delegacia Fiscal Fran-
cisco de Paula Ribeiro Vianna
E para verdade pedi ao Cidadão
Baldemiro José Nunes que a meu
rogo assignasse o presente recibo

Curitiba 3 de Janeiro de 1903.
Arogo de Augusto de Oliveira Passos
Baldemiro José Nunes.



Recebi do Sr depositaria das
bens do ex. Desembargador Francisco
de Paulo Ribeiro Vianna a quantia
de duzentos Milreis proveniente
de caiação e pintura de Olho na
casa da Rua 15 de Novembro per-
tencente ao referido Vianna
Curitiba de Fevereiro 1903

Luiz Alberto



GUILHERME ETZEL

—
 COMPRA-SE
 E
 VENDE-SE
 GENEROS
 NACIONAES
 —

ARMAZEM DE SECCOS E MOLHADOS

Artigos de arreamentos

4 -- Praça da Ordem -- 4

—
 DEPOSITO
 DE
 CAL
 —

Curitiba, 26 de Dez. de 1902

O Dni.
 1902.

Bosombo

Comprado

5 kg Rocha Tera	4:500
4 " Oca	3:200
1 kg Po de Subuto	2:800
2 kg de Bola	2:400
100 Tehus	6:000
1 Barica de Cal	5:000
1 Arroba de Cimento	3:500
25 Tehus redondos	3:000
1/2 kg de alvado	1:300
Secante	1:200
Olho	2:100



Total: 33,800

Para a caga de Numa
 15 de Novembro



GUILHERME ETZEL

3



ARMAZEM DE SECCOS E MOLHADOS

Artigos de arreamentos

4 -- Praça da Ordem -- 4



Curitiba, 29 de Dezembro de 1902

O Sr.

Costa

Comprador

1902.

22.	4 kg. de Oca e 1 kg. Rachateira	4:100
	1 Punete preto	700
27.	6 kg. Alveado I a 1:400	8:400
	1 Ocho enredo 1 kg. 1:800	12:600
	1 1/2 kg Vermelho a 800	1:200
	1 1/2 ltr Secante 1:200	1:800
	Agua ruy	2:000
	2 Punete preto 1:400 e 2 azul	2:400
	6 Tobous. e 6 Saffus.	8:000
	1 Punete de precos	1:800
	1 kg Oca e 1/2 kg. Bola	1:300
	Total	448300/65.

Pera a cza de sua 15
de Novembro



11

Recebi do Sr^o Depositario dos bens do
Ex- Thesouro da Delegacia Fiscal
Francisco de Paula Ribeiro Vianna a
quantia de 248000 (vinte e quatro mil
reis) proveniente da compra de telhas e
mao de obra que fiz na casa sito a
rua Bacteliff (esquina da rua Visconde
Guarapuava N^o 32 tomada de goteiras.

Luntyba, 14 de Agosto de 1902

Roque Petrelli



19*

O. M. de Santos d'Almeida Paes

a



J. J.

1853

Monsieur J. Wauderley

Servicos effectuados no predio pertencente ao Sr. Francisco de Paula Nilius Vianna, sito a rua Borges de Macedo n. desta Cidade, por ordem do depositario Sr. Santos d'Almeida Paes, a saber:

Carcões geral exterior e interiormente, diversos pinturas a oleo e servicos de pedreiros —

2308000

Recebido em tanto supra
Cinco mil e noventa e cinco
J. J. Wauderley



13 \$

Recebi do Cap.^m Serostus Augusto
de Oliveira Passos a quantia de
dois mil seis (6) por um parecer
que, como Procurador Seccional ad
loc de um recuo judicial relativa
ao seguro das propriedades do
sr. Theonicio da Delegacia Fiscal
desta cidade Francisco Roberto
Vianna, de que o mesmo Cap.^m
é depositario. Junho 12 - 63
Luiz J. Pereira.



Reubi do Cidadão Depositario publico Legos des
Oliveira passas a quantia de 188000 Reis
proviniente do fectio de um Lucilho vedraça
rebocado pintado que fis em uma casa na
Rua Visconde Guarapuva N.º 32
pertecente ao Thesorero da Delegacia Fiscal
Francisco de Paula Ribeiro Vianna
Jose Christo Curitiba 14 de Junho de 1903





Commando do 5.º Districto Militar

15

Curitiba, 5 de Maio de 1902

Illustré Am.º Sr.º Sr.º

Comprimetos, etc.

A meu fim é pedir vos conceito das galeiras da Casa em que mora sita a rua "Ractelip n.º 33", limpeza da mesma e execução de fossa, de accordo com as posturas municipaes. Conto que tomareis em consideração o que acima vos peço -

Pelo que agradeço. vos
A am.º e ex.º

Antônio Reis Portugal



16

Mr. Sebastião Passos, pricise
mos que V. na casa em que
reside-mos. Visconde de Guarapu
ava 32 mos manda fazer cerca e
telhada cujos telhas são de materia
ordinario que precisa renovar o
material e cerca.



Curitiba 5^o g^{to} 1802
Ep^{to} P. Panherweck

14
Ilustre Sr. Legado. Depositario dos
bens do ex Thesoureiro Vianna.

Preciso que V. Ex. mande com ur-
gencia reformar a pintura interna da casa, a
"oleo" somente o ferro. A casa e' sito a Rua 15 de
Novembro n. 51.

Curitiba, 5 de Novembro
de 1902.

Antonio Alves Franco





Companhia de Seguros Maritimos e Terrestre
"LLOYD AMERICANO"
Agencia de Curitiba

*Sr. Srtes. Augusto de Oliveira Passos
Depositaria*

Apolices N.º 20482 a 20485

Vencimento 8 de *Junho* de 1904

Curitiba

"LLOYD AMERICANO"

COMPANHIA DE SEGUROS
+ TERRESTRES E. MARITIMOS +

6, Rua da Alfandega, 6
RIO DE JANEIRO

Apolice N. 20483

SEGURO CONTRA FOGO

Vencimento

8 de Junho de 1904

Segurado

A Fazenda Federal

Objecto segurado

Um predio a rua Borges de Macedo n.º 8 dos, esta Cidade

Rs. 20:000 \$500

Premio $\frac{3}{8}$ % Rs. *75\$000*

Sello e Apolice Rs. *4\$200*

Rs. *79\$200*

Data do Registro da Apolice

8 de Junho de 1903

AVISO

Pede-se o obsequio de ler com attenção as condições desta apolice.

LLOYD AMERICANO

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS



QUANTIA SEGURADA
R\$ 20.000\$000

PREMIO 3/8 %
R\$ 75\$000
SELLO 2\$200
APOLICE 2\$000
R\$ 79\$200

SEGURO CONTRA FOGO

CAPITAL R\$ 1000:000\$000

Nº 20483

DEPOSITO NO THESOURO FEDERAL R\$ 200:000\$000

AUTORISADA A FUNCIONAR POR CARTA PATENTE Nº 12

A Companhia "LLOYD AMERICANO", segura, por proposta do Sr. *Serostres Augusto de Oliveira Passos* sob as condições constantes nesta apolice, o seguinte:
Vinte e tantos de reis, valor de um predio sito a rua Borges de Macedo numero oito desta Cidade, construido de alvenaria e madeiras do pau-iz, coberto de telhas de barro, contendo de frente cinco janelas e um portão de entrada e para o lado da travessa do Thezouro oito janelas e um portão, completamente isolado, servindo de moradia de familia. Este predio está sequestrado a Fazenda Federal e pertence a Francisca de Paula Ribeiro Vianna. Este seguro é feito por um anno ao premio de tres oitavos por cento a começar de oito de junho de mil novecentos e tres, ao meio dia e a fiudar a oito de junho de mil novecentos e quatro ao meio dia.



CONDIÇÕES

1^a— A Companhia responsabilisa-se pelos danos e perdas causados pelo fogo e o raio; e, se o edificio ou edificios segurados forem destruidos ou arruinados por ordem da autoridade legal, para impedir os progressos de um incendio proximo, a Companhia se obriga igualmente pela respectiva indemnisação.

2^a— A Companhia somente garante e responde pelas perdas e danos até o limite do valor do seguro, embora no momento do incendio ou damno o seu objecto tenha um valor superior ao do seguro, ou a importancia do damno o cubra e exceda.

3^a— A Companhia não se responsabilisa por incendio resultante de commoção civil, insurreição, sedição, rebelião, hostilidades ou invasão, de inimigos externos e de terremoto ou furacão.

4^a— Esta apolice não comprehende a propriedade de outrem depositada, ou em commissão, que não esteja expressamente descripta como tal; nem joias, pratas, pianos, curiosidades, pedrarias, esculpturas, manuscriptos, instrumentos de musica, mathematica e physicos, sem que estejam expressamente mencionados na manuscipção desta apolice; nem escripturas, obrigações, letras de cambio, escriptos de divida, dinheiro, penhores, sellos de livros de contas, nem polvora; nem danos e prejuizos por explosão.

5ª— Toda descripção inexacta de qual uer dos objectos que por esta se deseja segurar, ou de edificio ou logar em que se achem os objectos a segurar, ou a falta de declaração inexacta, ou omissão de declaração do facto que se deva conhecer para se poder avaliar o risco, quer ao tempo de se effectuar o seguro, quer depois, torna nulla esta apolice emquanto aos objectos affectados por tal descripção ou declaração inexacta, ou omissão de declaração, respectivamente.

6ª— Se, depois que a Companhia tiver tomado o risco, qualquer coisa que augmente o risco se faça, ou aconteça no objecto por esta segurado, ou no edificio ou logar que continha os objectos por esta segurados, ou se algum objecto por esta segurado fór mudado do edificio ou logar em que aqui se declara estar, ou se qualquer augmento de risco provier por outra causa, sem que em cada um de todos destes casos se obtenha o assentimento ou approvação da Companhia, significado por escripto nesta apolice, ou se o segurado recusar ou deixar de pagar qualquer premio adicional que lhe seja pedido em consequencia de tal augmento de risco, o seguro no que respeita o objecto assim affectado deixa immediatamente e *ipso-facto*, de vigorar. E se por causa de semelhante alteração, augmento, ou por outra qualquer causa a Companhia ou seus agentes desejarem terminar o seguro effectuado por esta apolice, será licito á Companhia, ou a seus agentes, terminal-o por meio de aviso ao segurado, ou a seus representantes e exigir a entrega desta apolice, afim de ser cancellada, contanto que a Companhia restitua ao segurado uma quantia proporcional ao tempo não decorrido do premio recebido para o seguro.

7ª—O segurado avisará a Companhia de qualquer seguro ou seguros effectuados em outra parte sobre os objectos por esta segurados, ou sobre qualquer parte delles, cujos promenores serão declarados na apolice; e, não havendo este aviso ou declaração, o segurado não terá direito a nenhum beneficio por esta apolice.

8ª— Se ao tempo de qualquer sinistro no objecto por esta segurado, houver outro seguro ou seguros subsistentes, quer effectuados pelo segurado, quer por outrem, sobre o mesmo objecto, a Companhia não será obrigada a contribuir, com mais do que a proporção rateavel do damno causado, entrando tambem em tal rateio o segurado como segurador na proporção da differença superior ao valor segurado.

9ª—Nenhum pedido de indemnisação, de sinistro em generos ou fazendas de casa de commercio será attendido, que não tenha por base os lançamentos nos livros commerciaes do segurado, que para esse fim elle se obriga a conservar guardados contra toda a possibilidade de incendio.

O valor desses generos ou fazendas nunca poderá exceder, para indemnisação, ao preço das facturas, accumulado de fretes, impostos de commissão de compra se os houver e direitos da Alfandega.

10ª—Nenhum lucro ou vantagem de qualidade alguma se incluirá em qualquer reclamação por perda ou damno debaixo desta apolice, e, se a reclamação fór a qualquer respeito fraudulenta e as declarações, provas e juramentos forem falsos, ou se o fogo fór occasionado pelo segurado, por sua ordem, com conhecimento ou connivencia delle, perderá todos os beneficios desta apolice.

11ª—Quando tiver logar perda ou damno por fogo ou qualquer objecto segurado por esta; o segurado está obrigado a avisar immediatamente a Companhia, por escripto e dentro de tres dias, o mais tardar, entregará a esta Companhia, uma declaração tão circumstanciada quanto seja possivel, dos diversos artigos ou objectos damnificados ou destruidos pelo fogo e bem assim de todos os outros artigos e objectos segurados por esta apolice, com o respectivo valor delles estimado de accôrdo com a clausula 10ª desta apolice; e em demonstração disso dará todos os documentos justificativos, provas, explicações, e, se tanto fór preciso, declarações juradas, que pela Companhia ou seu procurador, lhe forem razoavelmente exigidos; e nenhuma reclamação com respeito a tal perda ou damno será pagavel ou sustentavel sem que esse aviso, declaração, prova, ou explicação, sejam dados e produzidos.

12ª—A Companhia não se responsabilisa pelos roubos ou extravios.

13ª—Se, porém, o sinistro fór sobre edificios, sendo a ruina total, a Companhia terá o direito de opção entre pagar a somma segurada ou proceder de sua conta á reedificação do edificio, e se a ruina fór parcial, poderá tambem optar pelo pagamento da importancia segurada, se assim lhe convier, ou pagar sómente o damno material que fór arbitrado por meio de peritos ou fazer de sua conta as obras necessarias á reparação desse damno. Os peritos serão nomeados a aprazimento das partes. Se estas não chegarem a um accôrdo sobre sua nomeação, cada uma nomeará o seu e estes logo um terceiro, e a decisão dos arbitros ou desempatante, como acontecer, será terminante e obrigatoria para ambas as partes, sem recurso algum, e esta condição já será tida e havida por convenção e compromisso de submissão á arbitros. As despesas com os peritos ficarão a cargo do segurado.

14ª—Se em virtude da Lei, postura Municipal ou decisão da autoridade os reparos ou reconstrucções a que se refere a clausula antecedente não puderem ser effectuados sem que se dê ao predio fórma ou feitto differente do antigo, o excesso de despesas que dali provier ficarão a cargo do segurado, sendo em tal caso a Companhia obrigada apenas a entrar em dinheiro com a importancia que teria de despender se repozesse o predio no seu primitivo estado, competindo ao segurado concertal-o ou reedifical-o por sua propria conta, de accôrdo com a Lei, postura ou decisão da autoridade.

15ª—No caso que a Companhia opte pelo restabelecimento do objecto seguro, sendo este predio, indemnizará o segurado por metade do aluguel que o predio rendesse antes do sinistro, até a entrega do mesmo reconstruido.

16ª—No caso de pagamento de sinistro, qualquer que seja a sua importancia, a Companhia tem o direito de rescindir o contracto, ou innoval-o, pagando o segurado novo premio.

17ª—Dada a indemnisação de qualquer damno ou sinistro a que a Companhia esteja obrigada, esta se reserva o exercicio de todos os direitos e acções que ao segurado competir possam em quaesquer casos contra quem de direito fór; em virtude do que, o segurado os subroga á Companhia integralmente e sem restricção alguma, sem que seja necessario qualquer outra cessão ou transferencia, procuração geral ou especial, e a constitue procuradora em causa propria para o exercicio e uso de taes acções e direitos. E no caso que a Companhia o exija, se obriga a fazer este traspasse, cessão ou transferencia por acto separado, ou por qualquer meio e via de direito.

18ª—Nenhum seguro proposto á Companhia se considerará em vigor emquanto que o premio não tenha sido pago. Não serão validos nem servirão para fim algum quaesquer recibos de premios de renovação de seguros que não sejam passados nos modelos impressos da Companhia e assignados pelos directores, agentes ou correspondentes da Companhia.

19ª—Fica expressamente entendido e ajustado que a falta de pagamento de premio dentro de tres dias, contados do vencimento da apolice, desonera a Companhia de qualquer responsabilidade, considerando-se desde então resciso o contracto.

20ª—Esta apolice deixa de vigorar com respeito a qualquer objecto segurado por ella, que passar do segurado á outra pessoa por transmissão que não seja testamento ou effeito da Lei, a não ser que disso se dê aviso á Companhia e que a continuação do seguro a favor da dita pessoa se declare por meio de uma nota nella exarada pela Companhia, ou por seu procurador.

Para firmeza e constar onde convier, passou-se esta apolice, pela qual nos obrigamos, segurador e segurado, ao cumprimento das condições acima exaradas que aceitamos e queremos que valham, independente e sem embargo de quaesquer disposições e estylos em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1900
p. p. dos
David Carneiro
Francisco Soares Costa
Companhia Lloyd Americano
Os Directores



"LLOYD AMERICANO"

COMPANHIA DE SEGUROS

+ TERRESTRES E. MARITIMOS +



6, Rua da Alfandega, 6
RIO DE JANEIRO



Apolice N. 20482

SEGURO CONTRA FOGO

Vencimento

8 de Junho de 1904

Segurado

A Fazenda Federal

Objecto segurado

Um predio á rua D. Mucicy n.º 41, desta Cidade.

Rs. 20:000 \$000

Premio $\frac{3}{8}$ %	Rs.	<i>75 \$000</i>
Sello e apolice	Rs.	<i>4 \$200</i>
	Rs.	<i>79 \$200</i>

Data do Registro da Apolice

8 de Junho de 1903

AVISO

Pede-se o obsequio de ler com attenção as condições desta apolice.

LLOYD AMERICANO

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS



QUANTIA SEGURADA
R\$ 20.000\$000

SEGURO CONTRA FOGO

PREMIO $\frac{3}{8}$ %
R\$ 75\$000
SELLO 2\$200
APOLICE 2\$000
R\$ 79\$200

CAPITAL R\$ 1.000.000\$000

Nº 20482

DEPOSITO NO THESOURO FEDERAL R\$ 200.000\$000

AUTORISADA A FUNCIONAR POR CARTA PATENTE Nº 12

A Companhia "LLOYD AMERICANO", segura, por proposta do Sr. *Serostes Augusto de Oliveira Passos*

sob as condições constantes nesta apolice, o seguinte:

Vinte contos de reis, valor de um predio sito a rua D. Muricy numero quarenta e um, desta Cidade, construido de alvenaria, coberto de telhas de barro, contendo de frente quatro janelas e um portão de entrada e sotão com janelas (para o lado do portão e jardim, servindo de moradia de familia. Este predio do lado esquerdo é isolado e do lado direito tem junto um outro da mesma construcção, que tambem serve de moradia de familia. O predio a cima descrito está sequestrado a Fazenda Federal e pertence a Francisco de Paula Tebeiro Vianna. Este seguro é feito por um anno ao premio de tres oitavos por cento a começar de oito de junho de mil novecentos e tres ao meio dia e a findar ao meio dia de oito de junho de mil novecentos e quatro.



CONDIÇÕES

1^a— A Companhia responsabilisa-se pelos danos e perdas causados pelo fogo e o raio; e, se o edificio ou edificios segurados forem destruidos ou arruinados por ordem da autoridade legal, para impedir os progressos de um incendio proximo, a Companhia se obriga igualmente pela respectiva indemnisação.

2^a— A Companhia somente garante e responde pelas perdas e danos até o limite do valor do seguro, embora no momento do incendio ou damno o seu objecto tenha um valor superior ao do seguro, ou a importancia do damno o cubra e exceda.

3^a—A Companhia não se responsabilisa por incendio resultante de commoção civil, insurreição, sedição, rebelião, hostilidades ou invasão, de inimigos externos e de terremoto ou furacão.

4^a— Esta apolice não comprehende a propriedade de outrem depositada, ou em commissão, que não esteja expressamente descripta como tal; nem joias, pratas, pianos, curiosidades, pedrarias, esculpturas, manuscritos, instrumentos de musica, mathematica e physicos, sem que estejam expressamente mencionados na manuscipção desta apolice; nem escripturas, obrigações, letras de cambio, escriptos de divida, dinheiro, penhores, sellos de livros de contas, nem polvora; nem danos e prejuizos por explosão.

5ª — Toda descripção inexacta de qual uer dos objectos que por esta se deseja segurar, ou de edificio ou logar em que se achem os objectos a segurar, ou a falta de declaração inexacta, ou omissão de declaração do facto que se deva conhecer para se poder avaliar o risco, quer ao tempo de se effectuar o seguro, quer depois, torna nulla esta apolice emquanto aos objectos affectados por tal descripção ou declaração inexacta, ou omissão de declaração, respectivamente.

6ª — Se, depois que a Companhia tiver tomado o risco, qualquer cousa que augmente o risco se faça, ou aconteça no objecto por esta segurado, ou no edificio ou logar que continha os objectos por esta segurados, ou se algum objecto por esta segurado fór mudado do edificio ou logar em que aqui se declara estar, ou se qualquer augmento de risco provier por outra causa, sem que em cada um de todos destes casos se obtenha o assentimento ou approvação da Companhia, significado por escripto nesta apolice, ou se o segurado recusar ou deixar de pagar qualquer premio adicional que lhe seja pedido em consequencia de tal augmento de risco, o seguro no que respeita o objecto assim affectado deixa immediatamente e *ipso-facto*, de vigorar. E se por causa de semelhante alteração, augmento, ou por outra qualquer causa a Companhia ou seus agentes desejarem terminar o seguro effectuado por esta apolice, será licito á Companhia, ou a seus agentes, terminal-o por meio de aviso ao segurado, ou a seus representantes e exigir a entrega desta apolice, afim de ser cancellada, contanto que a Companhia restitua ao segurado uma quantia proporcional ao tempo não decorrido do premio recebido para o seguro.

7ª — O segurado avisará a Companhia de qualquer seguro ou seguros effectuados em outra parte sobre os objectos por esta segurados, ou sobre qualquer parte delles, cujos promenores serão declarados na apolice; e, não havendo este aviso ou declaração, o segurado não terá direito a nenhum beneficio por esta apolice.

8ª — Se ao tempo de qualquer sinistro no objecto por esta segurado, houver outro seguro ou seguros subsistentes, quer effectuados pelo segurado, quer por outrem, sobre o mesmo objecto, a Companhia não será obrigada a contribuir, com mais do que a proporção rateavel do damno causado, entrando tambem em tal rateio o segurado como segurador na proporção da differença superior ao valor segurado.

9ª — Nenhum pedido de indemnisação, de sinistro em generos ou fazendas de casa de commercio será attendido, que não tenha por base os lançamentos nos livros commerciaes do segurado, que para esse fim elle se obriga a conservar guardados contra toda a possibilidade de incendio.

O valor desses generos ou fazendas nunca poderá exceder, para indemnisação, ao preço das facturas, accumulado de fretes, impostos de commissão de compra se os houver e direitos da Alfandega.

10ª — Nenhum lucro ou vantagem de qualidade alguma se incluirá em qualquer reclamação por perda ou damno debaixo desta apolice, e, se a reclamação fór a qualquer respeito fraudulenta e as declarações, provas e juramentos forem falsos, ou se o fogo fór occasionado pelo segurado, por sua ordem, com conhecimento ou connivencia d'elle, perderá todos os beneficios desta apolice.

11ª — Quando tiver logar perda ou damno por fogo ou qualquer objecto segurado por esta; o segurado está obrigado a avisar immediatamente a Companhia, por escripto e dentro de tres dias, o mais tardar, entregará a esta Companhia, uma declaração tão circumstanciada quanto seja possível, dos diversos artigos ou objectos damnificados ou destruidos pelo fogo e bem assim de todos os outros artigos e objectos segurados por esta apolice, com o respectivo valor delles estimado de accôrdo com a clausula 10ª desta apolice; e em demonstração disso dará todos os documentos justificativos, provas, explicações, e, se tanto fór preciso, declarações juradas, que pela Companhia ou seu procurador, lhe forem razoavelmente exigidos; e nenhuma reclamação com respeito a tal perda ou damno será pagavel ou sustentavel sem que esse aviso, declaração, prova, ou explicação, sejam dados e produzidos.

12ª — A Companhia não se responsabilisa pelos roubos ou extravios.

13ª — Se, porém, o sinistro fór sobre edificios, sendo a ruína total, a Companhia terá o direito de opção entre pagar a somma segurada ou proceder de sua conta á reedificação do edificio, e se a ruína fór parcial, poderá tambem optar pelo pagamento da importancia segurada, se assim lhe convier, ou pagar sómente o damno material que fór arbitrado por meio de peritos ou fazer de sua conta as obras necessarias á reparação desse damno. Os peritos serão nomeados a aprazimento das partes. Se estas não chegarem a um accôrdo sobre sua nomeação, cada uma nomeará o seu e estes logo um terceiro, e a decisão dos arbitros ou desempatante, como acontecer, será terminante e obrigatoria para ambas as partes, sem recurso algum, e esta condição já será tida e havida por convenção e compromisso de submissão á arbitros. As despezas com os peritos ficarão a cargo do segurado.

14ª — Se em virtude da Lei, postura Municipal ou decisão da autoridade os reparos ou reconstrucções a que se refere a clausula antecedente não puderem ser effectuados sem que se dê ao predio fórma ou feitiço differente do antigo, o excesso de despezas que dahi provier ficará a cargo do segurado, sendo em tal caso a Companhia obrigada apenas a entrar em dinheiro com a importancia que teria de despendar se reposesse o predio no seu primitivo estado, competindo ao segurado concertal-o ou reedifical-o por sua propria conta, de accôrdo com a Lei, postura ou decisão da autoridade.

15ª — No caso que a Companhia opte pelo restabelecimento do objecto seguro, sendo este predio, indemnizará o segurado por metade do aluguel que o predio rendesse antes do sinistro, até a entrega do mesmo reconstruido.

16ª — No caso de pagamento de sinistro, qualquer que seja a sua importancia, a Companhia tem o direito de rescindir o contracto, ou innoval-o, pagando o segurado novo premio.

17ª — Dada a indemnisação de qualquer damno ou sinistro a que a Companhia esteja obrigada, esta se reserva o exercicio de todos os direitos e acções que ao segurado competir possam em quaesquer casos contra quem de direito fór; em virtude do que, o segurado os subroga á Companhia integralmente e sem restricção alguma, sem que seja necessario qualquer outra cessão ou transferencia, procuração geral ou especial, e a constitue procuradora em causa propria para o exercicio e uso de taes acções e direitos. E no caso que a Companhia o exija, se obriga a fazer este traspasse, cessão ou transferencia por acto separado, ou por qualquer meio e via de direito.

18ª — Nenhum seguro proposto á Companhia se considerará em vigor emquanto que o premio não tenha sidopago. Não serão validos nem servirão para fim algum quaesquer recibos de premios de renovação de seguros que não sejam passados nos modelos impressos da Companhia e assignados pelos directores, agentes ou correspondentes da Companhia.

19ª — Fica expressamente entendido e ajustado que a falta de pagamento de premio dentro de tres dias, contados do vencimento da apolice, desonera a Companhia de qualquer responsabilidade, considerando-se desde então resciso o contracto.

20ª — Esta apolice deixa de vigorar com respeito a qualquer objecto segurado por ella, que passar do segurado á outra pessoa por transmissão que não seja testamento ou effeito da Lei, a não ser que disso se dê aviso á Companhia e que a continuação do seguro a favor da dita pessoa se declare por meio de uma nota nella exarada pela Companhia, ou por seu procurador.

Para firmeza e constar onde convier, passou-se esta apolice, pela qual nos obrigamos, segurador e segurado, ao cumprimento das condições acima exaradas que aceitamos e queremos que valham, independente e sem embargo de quaesquer disposições e estylos em contrario.

Rio
Carilho, 8 de Junho de 1903 de 190
David Carneiro
Francisco Lourenço
200 REIS
E. C. HOBLAZZI
THE SOUTHERN NATIONAL
Companhia Lloyd Americano
Os Directores

"LLOYD AMERICANO"

COMPANHIA DE SEGUROS

+ TERRESTRES E. MARITIMOS +

6, Rua da Alfandega, 6

RIO DE JANEIRO

Apolice N. 20485

SEGURO CONTRA FOGO

Vencimento

8 de Junho de 1904

Segurado

A Fazenda Federal

Objecto segurado

Um predio a rua Visconde de Guarapuava n. 32, desta Cidade.

Rs. 15.000 \$000

Premio <i>3/8 %</i>	Rs. <i>56 \$250</i>
Sello e apolice	Rs. <u><i>4 \$200</i></u>
	Rs. <i>60 \$450</i>

Data do Registro da Apolice

8 de Junho de 1903

AVISO

Pede-se o obsequio de ler com attenção as condições desta apolice.

LLOYD AMERICANO

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS



QUANTIA SEGURADA
R\$ 15.000\$000

PREMIO	3/8 %
R\$	50\$250
SELLO	2\$200
APOLICE	2\$000
R\$	60\$450

SEGURO CONTRA FOGO

CAPITAL R\$ 1000.000\$000

Nº 20485

DEPOSITO NO THESOURO FEDERAL R\$ 200.000\$000

AUTORISADA A FUNCIONAR POR CARTA PATENTE Nº 12

A Companhia "LLOYD AMERICANO", segura, por proposta do Sr. *Serostres Augusto*

de Oliveira Tassos sob as condições constantes nesta apolice, o seguinte:

Quinze contos de reis, valor de um predio sito a rua Visconde de Guarapuava numero trinta e dois, esquina da rua Ractcliff, desta cidade, construido de alvenaria e madeiras do pais, coberto de telhas de barro, contendo de frente quatro janelas e uma porta e para o lado cinco janelas, tendo no telhado na frente duas janelas e outras telhas e mais duas pequenas para os lados, sendo completamente isolado e servido de moradia de familia. Este predio esta sequestrado a Fazenda Federal e pertence a Francisca de Paula Ribeiro Vianna. Este seguro e feito por um anno ao premio de tres oitavas por cento, a comecar de oito de junho de mil novecentos e tres, ao meio dia e a findar ao meio dia de oito de junho de mil novecentos e quatro.



CONDIÇÕES

1^a— A Companhia responsabilisa-se pelos danos e perdas causados pelo fogo e o raio; e, se o edificio ou edificios segurados forem destruidos ou arruinados por ordem da autoridade legal, para impedir os progressos de um incendio proximo, a Companhia se obriga igualmente pela respectiva indemnisação.

2^a— A Companhia somente garante e responde pelas perdas e danos até o limite do valor do seguro, embora no momento do incendio ou damno o seu objecto tenha um valor superior ao do seguro, ou a importancia do damno o cubra e exceda.

3^a— A Companhia não se responsabilisa por incendio resultante de commoção civil, insurreição, sedição, rebelião, hostilidades ou invasão, de inimigos externos e de terremoto ou furacão.

4^a— Esta apolice não comprehende a propriedade de outrem depositada, ou em commissão, que não esteja expressamente descripta como tal; nem joias, pratas, pianos, curiosidades, pedrarias, esculpturas, manuscriptos, instrumentos de musica, mathematica e physicos, sem que estejam expressamente mencionados na manuscipção desta apolice; nem escripturas, obrigações, letras de cambio, escriptos de divida, dinheiro, penhores, sellos de livros de contas, nem polvora; nem danos e prejuizos por explosão.

5ª— Toda descripção inexacta de qual uer dos objectos que por esta se deseja segurar, ou de edificio ou logar em que se achem os objectos a segurar, ou a falta de declaração inexacta, ou omissão de declaração do facto que se deva conhecer para se poder avaliar o risco, quer ao tempo de se effectuar o seguro, quer depois, torna nulla esta apolice emquanto aos objectos affectados por tal descripção ou declaração inexacta, ou omissão de declaração, respectivamente.

6ª— Se, depois que a Companhia tiver tomado o risco, qualquer cousa que augmente o risco se faça, ou aconteça no objecto por esta segurado, ou no edificio ou logar que continha os objectos por esta segurados, ou se algum objecto por esta segurado fôr mudado do edificio ou logar em que aqui se declara estar, ou se qualquer augmento de risco provier por outra causa, sem que em cada um de todos destes casos se obtenha o assentimento ou approvação da Companhia, significado por escripto nesta apolice, ou se o segurado recusar ou deixar de pagar qualquer premio additional que lhe seja pedido em consequencia de tal augmento de risco, o seguro no que respeita o objecto assim affectado deixa immediatamente e *ipso-facto*, de vigorar. E se por causa de semelhante alteração, augmento, ou por outra qualquer causa a Companhia ou seus agentes desejarem terminar o seguro effectuado por esta apolice, será licito á Companhia, ou a seus agentes, terminal-o por meio de aviso ao segurado, ou a seus representantes e exigir a entrega desta apolice, afim de ser cancellada, contanto que a Companhia restitua ao segurado uma quantia proporcional ao tempo não decorrido do premio recebido para o seguro.

7ª—O segurado avisará a Companhia de qualquer seguro ou seguros effectuados em outra parte sobre os objectos por esta segurados, ou sobre qualquer parte delles, cujos promenores serão declarados na apolice; e, não havendo este aviso ou declaração, o segurado não terá direito a nenhum beneficio por esta apolice.

8ª— Se ao tempo de qualquer sinistro no objecto por esta segurado, houver outro seguro ou seguros subsistentes, quer effectuados pelo segurado, quer por outrem, sobre o mesmo objecto, a Companhia não será obrigada a contribuir, com mais do que a proporção rateavel do damno causado, entrando tambem em tal rateio o segurado como segurador na proporção da differença superior ao valor segurado.

9ª— Nenhum pedido de indemnisação, de sinistro em generos ou fazendas de casa de commercio será attendido, que não tenha por base os lançamentos nos livros commerciaes do segurado, que para esse fim elle se obriga a conservar guardados contra toda a possibilidade de incendio.

O valor desses generos ou fazendas nunca poderá exceder, para indemnização, ao preço das facturas, acumulado de fretes, impostos de commissão de compra se os houver e direitos da Alfandega.

10ª— Nenhum lucro ou vantagem de qualidade alguma se incluirá em qualquer reclamação por perda ou damno debaixo desta apolice, e, se a reclamação fôr a qualquer respeito fraudulenta e as declarações, provas e juramentos forem falsos, ou se o fogo fôr occasionado pelo segurado, por sua ordem, com conhecimento ou connivencia delle, perderá todos os beneficios desta apolice.

11ª— Quando tiver logar perda ou damno por fogo ou qualquer objecto segurado por esta; o segurado está obrigado a avisar immediatamente a Companhia, por escripto e dentro de tres dias, o mais tardar, entregará a esta Companhia, uma declaração tão circumstanciada quanto seja possivel, dos diversos artigos ou objectos damnificados ou destruidos pelo fogo e bem assim de todos os outros artigos e objectos segurados por esta apolice, com o respectivo valor delles estimado de accôrdo com a clausula 10ª desta apolice; e em demonstração disso dará todos os documentos justificativos, provas, explicações, e, se tanto fôr preciso, declarações juradas, que pela Companhia ou seu procurador, lhe forem razoavelmente exigidos; e nenhuma reclamação com respeito a tal perda ou damno será pagavel ou sustentavel sem que esse aviso, declaração, prova, ou explicação, sejam dados e produzidos.

12ª—A Companhia não se responsabilisa pelos roubos ou extravios.

13ª—Se, porém, o sinistro fôr sobre edificios, sendo a ruina total, a Companhia terá o direito de opção entre pagar a somma segurada ou proceder de sua conta á reedificação do edificio, e se a ruina fôr parcial, poderá tambem optar pelo pagamento da importancia segurada, se assim lhe convier, ou pagar sómente o damno material que fôr arbitrado por meio de peritos ou fazer de sua conta as obras necessárias á reparação desse damno. Os peritos serão nomeados a aprazimento das partes. Se estas não chegarem a um accôrdo sobre sua nomeação, cada uma nomeará o seu e estes logo um terceiro, e a decisão dos arbitros ou desempatante, como acontecer, será terminante e obrigatoria para ambas as partes, sem recurso algum, e esta condição já será tida e havida por convenção e compromisso de submissão á arbitros. As despesas com os peritos ficarão a cargo do segurado.

14ª—Se em virtude da Lei, postura Municipal ou decisão da autoridade os reparos ou reconstrucções a que se refere a clausula antecedente não puderem ser effectuados sem que se dê ao predio fórma ou feitiço differente do antigo, o excesso de despesas que dahi provier ficará a cargo do segurado, sendo em tal caso a Companhia obrigada apenas a entrar em dinheiro com a importancia que teria de despende se repozesse o predio no seu primitivo estado, competindo ao segurado concertal-o ou reedifical-o por sua propria conta, de accôrdo com a Lei, postura ou decisão da autoridade.

15ª—No caso que a Companhia opte pelo restabelecimento do objecto seguro, sendo este predio, indemnizará o segurado por metade do aluguel que o predio rendesse antes do sinistro, até a entrega do mesmo reconstruido.

16ª—No caso de pagamento de sinistro, qualquer que seja a sua importancia, a Companhia tem o direito de rescindir o contracto, ou innoval-o, pagando o segurado novo premio.

17ª—Dada a indemnisação de qualquer damno ou sinistro a que a Companhia esteja obrigada, esta se reserva o exercicio de todos os direitos e acções que ao segurado competir possam em quaesquer casos contra quem de direito fôr; em virtude do que, o segurado os subroga á Companhia integralmente e sem restricção alguma, sem que seja necessario qualquer outra cessão ou transferencia, procuração geral ou especial, e a constitue procuradora em causa propria para o exercicio e uso de taes acções e direitos. E no caso que a Companhia o exija, se obriga a fazer este traspasse, cessão ou transferencia por acto separado, ou por qualquer meio e via de direito.

18ª— Nenhum seguro proposto á Companhia se considerará em vigor emquanto que o premio não tenha sido pago. Não serão validos nem servirão para fim algum quaesquer recibos de premios de renovação de seguros que não sejam passados nos modelos impressos da Companhia e assignados pelos directores, agentes ou correspondentes da Companhia.

19ª—Fica expressamente entendido e ajustado que a falta de pagamento de premio dentro de tres dias, contados do vencimento da apolice, desonera a Companhia de qualquer responsabilidade, considerando-se desde então resciso o contracto.

20ª—Esta apolice deixa de vigorar com respeito a qualquer objecto segurado por ella, que passar do segurado á outra pessoa por transmissão que não seja testamento ou effeito da Lei, a não ser que disso se dê aviso á Companhia e que a continuação do seguro a favor da dita pessoa se declare por meio de uma nota nella exarada pela Companhia, ou por seu procurador.

Para firmeza e constar onde convier, passou-se esta apolice, pela qual nos obrigamos, segurador e segurado, ao cumprimento das condições acima exaradas que aceitamos e queremos que valham, independente e sem embargo de quaesquer disposições e estylos em contrario.

Curitiba, 8 de Janeiro de 1903
p. dos
David C. M.
Francisco Soares Costa
E. U. DO BRASIL
200 REIS
THE SHAW-ROBERTSON NATIONAL
de 1903
da Companhia Lloyd Americano
Os Directores

"LLOYD AMERICANO"

COMPANHIA DE SEGUROS

+ TERRESTRES E MARITIMOS +

6, Rua da Alfandega, 6

RIO DE JANEIRO

Apolice N. 20484

SEGURO CONTRA FOGO

Vencimento

8 de Junho de 1904

Segurado

A Fazenda Federal

Objecto segurado

*Um predio á rua Ra-
etchiff n.º 31 e 33, dos,
ta Cidade*

Rs. 15.000 \$ 000

Premio $\frac{3}{8}$ % Rs. *56 \$ 250*

Sello e Apolice Rs. *4 \$ 200*

Rs. *60 \$ 450*

Data do Registro da Apolice

8 de Junho de 1903

AVISO

Pede-se o obsequio de ler com attenção as condições desta apolice.

LLOYD AMERICANO

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS



QUANTIA SEGURADA
R\$ 15.000\$000

PREMIO 3/8 %
R\$ 56\$250
SELLO 2\$200
APOLICE 2\$000
R\$ 60\$450

SEGURO CONTRA FOGO

CAPITAL R\$ 1000.000\$000

N.º 20484

DEPOSITO NO THESOURO FEDERAL R\$ 200.000\$000

AUTORISADA A FUNCIONAR POR CARTA PATENTE N.º 12

A Companhia "LLOYD AMERICANO", segura, por proposta do Sr. *Syostes Augusto de Oliveira Passos*

sob as condições constantes nesta apolice, o seguinte:

Quinze contos de seis, valor de um predio sito a rua Ractcliff numero trinta um e trinta tres desta cidade, construido de alvenaria e madeiras do paiz, coberto de telhas de barro, contendo de frente seis janelas e duas portas de entrada, sendo completamente isofado. Este predio serve para duas moradias de familia, e esta sequestrado a Fazenda Federal e pertence a Francisco de Paula Ribeiro Vianna. Este seguro e feito por um anno ao premio de tres oitavos por cento, ha concessao de oito de Junho de mil novecentos e tres, ao meio dia e a firmar ao mesmo dia de oito de Junho de mil novecentos e quatro.



CONDIÇÕES

1^a— A Companhia responsabilisa-se pelos danos e perdas causados pelo fogo e o raio; e, se o edificio ou edificios segurados forem destruidos ou arruinados por ordem da autoridade legal, para impedir os progressos de um incendio proximo, a Companhia se obriga igualmente pela respectiva indemnisação.

2^a— A Companhia somente garante e responde pelas perdas e danos até o limite do valor do seguro, embora no momento do incendio ou damno o seu objecto tenha um valor superior ao do seguro, ou a importancia do damno o cubra e exceda.

3^a— A Companhia não se responsabilisa por incendio resultante de commoção civil, insurreição, sedição, rebelião, hostilidades ou invasão, de inimigos externos e de terremoto ou furacão.

4^a— Esta apolice não comprehende a propriedade de outrem depositada, ou em commissão, que não esteja expressamente descripta como tal; nem joias, pratas, pianos, curiosidades, pedrarias, esculpturas, manuscriptos, instrumentos de musica, mathematica e physicos, sem que estejam expressamente mencionados na manuscricção desta apolice; nem escripturas, obrigações, letras de cambio, escriptos de divida, dinheiro, penhores, sellos de livros de contas, nem polvora; nem danos e prejuizos por explosão.

5ª — Toda descripção inexacta de qual uer dos objectos que por esta se deseja segurar, ou de edificio ou logar em que se achem os objectos a segurar, ou a falta de declaração inexacta, ou omissão de declaração do facto que se deva conhecer para se poder avaliar o risco, quer ao tempo de se effectuar o seguro, quer depois, torna nulla esta apolice emquanto aos objectos affectados por tal descripção ou declaração inexacta, ou omissão de declaração, respectivamente.

6ª — Se, depois que a Companhia tiver tomado o risco, qualquer coisa que augmente o risco se faça, ou aconteça no objecto por esta segurado, ou no edificio ou logar que continha os objectos por esta segurados, ou se algum objecto por esta segurado fôr mudado do edificio ou logar em que aqui se declara estar, ou se qualquer augmento de risco provier por outra causa, sem que em cada um de todos destes casos se obtenha o assentimento ou approvação da Companhia, signficado por escripto nesta apolice, ou se o segurado recusar ou deixar de pagar qualquer premio adicional que lhe seja pedido em consequencia de tal augmento de risco, o seguro no que respeita o objecto assim affectado deixa immediatamente e *ipso-facto*, de vigorar. E se por causa de semelhante alteração, augmento, ou por outra qualquer causa a Companhia ou seus agentes desejarem terminar o seguro effectuado por esta apolice, será lícito á Companhia, ou a seus agentes, terminal-o por meio de aviso ao segurado, ou a seus representantes e exigir a entrega desta apolice, afim de ser cancellada, contanto que a Companhia restitua ao segurado uma quantia proporcional ao tempo não decorrido do premio recebido para o seguro.

7ª — O segurado avisará a Companhia de qualquer seguro ou seguros effectuados em outra parte sobre os objectos por esta segurados, ou sobre qualquer parte delles, cujos promenores serão declarados na apolice; e, não havendo este aviso ou declaração, o segurado não terá direito a nenhum beneficio por esta apolice.

8ª — Se ao tempo de qualquer sinistro no objecto por esta segurado, houver outro seguro ou seguros subsistentes, quer effectuados pelo segurado, quer por outrem, sobre o mesmo objecto, a Companhia não será obrigada a contribuir, com mais do que a proporção rateavel do damno causado, entrando tambem em tal rateio o segurado como segurador na proporção da differença superior ao valor segurado.

9ª — Nenhum pedido de indemnisação, de sinistro em generos ou fazendas de casa de commercio será attendido, que não tenha por base os lançamentos nos livros commerciaes do segurado, que para esse fim elle se obriga a conservar guardados contra toda a possibilidade de incendio.

O valor desses generos ou fazendas nunca poderá exceder, para indemnisação, ao preço das facturas, accumulado de fretes, impostos de commissão de compra se os houver e direitos da Alfandega.

10ª — Nenhum lucro ou vantagem de qualidade alguma se incluirá em qualquer reclamação por perda ou damno debaixo desta apolice, e, se a reclamação fôr a qualquer respeito fraudulenta e as declarações, provas e juramentos forem falsos, ou se o fogo fôr occasionado pelo segurado, por sua ordem, com conhecimento ou connivencia d'elle, perderá todos os beneficios desta apolice.

11ª — Quando tiver logar perda ou damno por fogo ou qualquer objecto segurado por esta; o segurado está obrigado a avisar immediatamente a Companhia, por escripto e dentro de tres dias, o mais tardar, entregará a esta Companhia, uma declaração tão circumstanciada quanto seja possível, dos diversos artigos ou objectos damnificados ou destruidos pelo fogo e bem assim de todos os outros artigos e objectos segurados por esta apolice, com o respectivo valor delles estimado de accôrdo com a clausula 10ª desta apolice; e em demonstração disso dará todos os documentos justificativos, provas, explicações, e, se tanto fôr preciso, declarações juradas, que pela Companhia ou seu procurador, lhe forem razoavelmente exigidos; e nenhuma reclamação com respeito a tal perda ou damno será pagavel ou sustentavel sem que esse aviso, declaração, prova, ou explicação, sejam dados e produzidos.

12ª — A Companhia não se responsabilisa pelos roubos ou extravios.

13ª — Se, porém, o sinistro fôr sobre edificios, sendo a ruina total, a Companhia terá o direito de opção entre pagar a somma segurada ou proceder de sua conta á reedificação do edificio, e se a ruina fôr parcial, poderá tambem optar pelo pagamento da importancia segurada, se assim lhe convier, ou pagar sómente o damno material que fôr arbitrado por meio de peritos ou fazer de sua conta as obras necessarias á reparação desse damno. Os peritos serão nomeados a aprazimento das partes. Se estas não chegarem a um accôrdo sobre sua nomeação, cada uma nomeará o seu e estes logo um terceiro, e a decisão dos arbitros ou desempatante, como acontecer, será terminante e obrigatoria para ambas as partes, sem recurso algum, e esta condição já será tida e havida por convenção e compromisso de submissão á arbitros. As despezas com os peritos ficarão a cargo do segurado.

14ª — Se em virtude da Lei, postura Municipal ou decisão da autoridade os reparos ou reconstrucções a que se refere a clausula antecedente não puderem ser effectuados sem que se dê ao predio fórma ou feitiço differente do antigo, o excesso de despezas que dahi provier ficará a cargo do segurado, sendo em tal caso a Companhia obrigada apenas a entrar em dinheiro com a importancia que teria de despendar se reposesse o predio no seu primitivo estado, competindo ao segurado concertal-o ou reedifical-o por sua propria conta, de accôrdo com a Lei, postura ou decisão da autoridade.

15ª — No caso que a Companhia opte pelo restabelecimento do objecto seguro, sendo este predio, indemnizará o segurado por metade do aluguel que o predio rendesse antes do sinistro, até a entrega do mesmo reconstruido.

16ª — No caso de pagamento de sinistro, qualquer que seja a sua importancia, a Companhia tem o direito de rescindir o contracto, ou innoval-o, pagando o segurado novo premio.

17ª — Dada a indemnisação de qualquer damno ou sinistro a que a Companhia esteja obrigada, esta se reserva o exercicio de todos os direitos e acções que ao segurado competir possam em quaesquer casos contra quem de direito fôr; em virtude do que, o segurado os subroga á Companhia integralmente e sem restricção alguma, sem que seja necessario qualquer outra cessão ou transferencia, procuração geral ou especial, e a constitue procuradora em causa propria para o exercicio e uso de taes acções e direitos. E no caso que a Companhia o exija, se obriga a fazer este traspasse, cessão ou transferencia por acto separado, ou por qualquer meio e via de direito.

18ª — Nenhum seguro proposto á Companhia se considerará em vigor emquanto que o premio não tenha sido pago. Não serão validos nem servirão para fim algum quaesquer recibos de premios de renovação de seguros que não sejam passados nos modelos impressos da Companhia e assignados pelos directores, agentes ou correspondentes da Companhia.

19ª — Fica expressamente entendido e ajustado que a falta de pagamento de premio dentro de tres dias, contados do vencimento da apolice, desonera a Companhia de qualquer responsabilidade, considerando-se desde então resciso o contracto.

20ª — Esta apolice deixa de vigorar com respeito a qualquer objecto segurado por ella, que passar do segurado á outra pessoa por transmissão que não seja testamento ou effeito da Lei, a não ser que disso se dê aviso á Companhia e que a continuação do seguro a favor da dita pessoa se declare por meio de uma nota nella exarada pela Companhia, ou por seu procurador.

Para firmeza e constar onde convier, passou-se esta apolice, pela qual nos obrigamos, segurador e segurado, ao cumprimento das condições acima exaradas que aceitamos e queremos que valham, independente e sem embargo de quaesquer disposições e estylos em contrario.

Rio
Caritiba, 8 de Junho de 1903
p. p. dos
David Carneiro
de 190
Lloyd Americano
Os Directores



Francisco Jacoby Costa

19
300

Conclusão - Das vinte e nove
e nove de Agosto de
nif novecentos e tres, fa-
co - os Comendados do Sr.
Dr. Luiz Federal; do que
faço este termo. Eu, Paul
Mairant, escripto, o es-
crevi

— (10) —

no 11.º pr. Presen-
sum Jacimus.

11.º 29 de Ago-
to de 1903

Mairant

300

Nota - Das vinte e no-
ve de Setembro do an-
no supra, me foram en-
tre as partes antes, do
que faço este termo. Eu,
Paul Mairant, escri-
to, o escrevi.

300

Vista - Ao primeiro dia
de Setembro do anno
supra faço - os Com-
endados do Sr. Dr. Luiz
Federal; do que
faço este termo.
Eu, Paul Mairant,
escripto, o escrevi

— VTA —



Alfim de dar o meu parecer, fize
o que o Excmo informo qual a
data da ultima pntação de custos
do depositario e se foram os mes-
mos custos julgados por sentença.
Cryptilla 1/ de Setembro de 1903

O Procurador da Rep^a

Francisco de S. Barbosa

A summa destes autos em nome
pode ser enviada a Excmo afflu-
ente os trabalhos neste Procuradoria

Boa arte resp^a.

Francisco de S. Barbosa

Nota - Desescrever de Se-
tembro do anno anterior, me
foram entre jul este au-
tos com o parecer, digo
com a esta Supra; do
que faço este termo. Em,
Paul Haisant, escrev^{to}, o
escrevi.

Conclusão - O leg. no
mesmo dia, faço - o
Conclusão ao Sr. J. J. J. J.
Federal; do que faço pes-
te termo. Em, Paul Hais-
ant, escrev^{to}, o escrevi
- @ 10 -

Insua - u e requisi^o
pela Procuradoria. Cui⁴.

20
1
Car.º 19 de Setembro de 1904
Mausim em Contas

30
1
Data. Das Desemose de
Setembro do anno supra
me foram entre fues estes
autos; do que faço
este termo. Em Paul Hain-
sant, es Oisat, o eserei

Informação.



Em Cumprimento
do despacho retto, a re-
querimento do Senhor Ron-
ta Procurador Secoisual,
me cabe dizer que a
ultima prestação de
Contas do depositario
publico, desestui Augus-
to d' Oliveira paues foi
a vinte e um de junho
do anno pasado fisto;
de mil novecentos e dois,
sendo fufada por seu-
tenca fôas e bem pres-
tadas, como se verifica
das respectivas autos em
primeiro (1º) de Agosto do
mesmo anno de mil
novecentos e dois. E'

É o que me sempre in-
formar. Curitiba, 22
de Setembro de 1913



O Escrião
Paul Maisant

32/ Condição. O lego no mes-
mo dia acima, faço os
condições ao Sr. P. J. J. J.
Federal, do que faço este
termo. Em Paul Maisant,
escrião, o escri

32/ A Sr. P. Procurador Secre-
rial. Curitiba, 22 de Setembro de 1913
Maurício dos Santos

32/ Data. Aos vinte e dois de
Setembro do ano supra,
me foram entregues este
antes, do que faço este
termo. Em Paul Maisant,
escrião, o escri

32/ Vista. Aos vinte e
quatro dias do mes e an-
no acima, faço os
com vista ao Sr. P. P.
condição Seccional, do que

faço este termo. Eu, Paul
Mairant, esquire, e escrivão
- lta -



O depositario presentou meo certidão
de 14 Junho do anno proximo findo,
tanto ali lopi occorrido quinze
mezes sem pretação e rovarmen-
to. Com a petição de fl. 2
pede a tomada de suas costas
sem os necessarios e balancimentos,
isto é, sem dize especificadamente
quas os ocos alugados e quanto
versem as summas commalmun-
te e quas os irregulares, a fim de
que se possa fazer o necessario calen-
lo.

Conta neste Juizo o pedido do Sr.
Prefeito da Capital, do pagamento
de duas contas e tanto mil reis
proviniente de imposto judicial que
o depositario viu e o pagar. Este
divida é uma attestado positivo e que
os predios seguintes estiam sem
pre alugados, facto que o deposita-
rio não pediu combater em vista
da certidão extrahida pela communi-
cipalidade. Assim requiro que
seja intimado o depositario para pres-
tar as informações acima cob as
penas de lei, em prazo que lhe será
marcado; depois do que se me de
vista os autos. Escytila 29
de Setembro de 1903.

600



O Promotor Republicano
Francisco J. Cavallotti

3/2
Data - Aos vinte e nove dias de Setembro do anno supra me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu, Paul Maisant, escrivão, o escrevi

3/2
Condução - Aos trinta dias de Setembro do anno supra faço os conduções ao Sr. J. J. Federal do que faço este termo. Eu, Paul Maisant, escrivão, o escrevi
- O O -

In time - na forma requerida, marcando-se o prazo de 7 dias. Cur. 30 de Setembro de 1903. Affonso dos Santos

3/1
Data - Aos trinta dias de Setembro do anno acima me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu, Paul Maisant, escrivão, o escrevi -

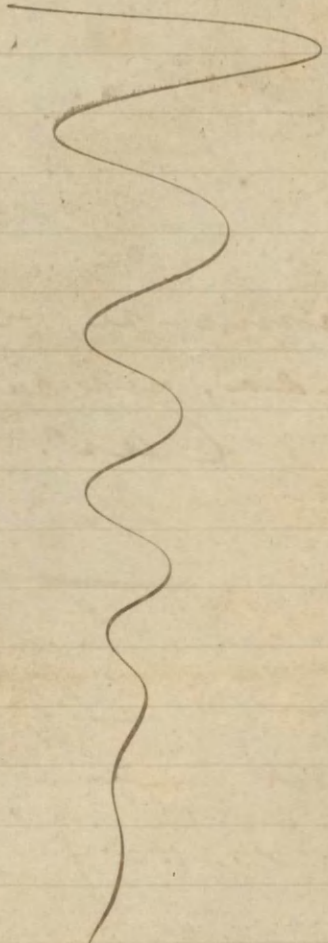
22

Certifico te intimado
o depositario dos actas
Passos do Depacho re-
to, sendo tambem o re-
quecimento do Sr. P. Pro-
curador Rescissal; do
que ficou deante e deu
se.
Caituba, 1º de
Outubro 1831

1400



O Escriva
Paul Plaisant





27/1
Junta da - Odo primeiro
de outubro do anno de
mil novecentos e tres,
junto a estes Autos a
petição supente, do
que faço este termo. Eu,
Paulo Ráizant, escrivão,
o escrevi

Ex^{mo} C^{mo}



Nos autos supra mencionados

em 1^a de Outubro de 1922

Tendo sido intimado de um despacho proferido por V^{osa} nos autos de prestação de contas dos bens sequestrados do ex-Tesoureiro Francisco de Paula Ribeiro Vianna no qual V^{osa} manda em satisfazer como depositário destes bens certas exigências requeridas pelo Dr. Procurador Seccional Teixeira de Carvalho. Beneficiando em proveito do respectivo autos que este funcionário já averbou-se de suspeito nesses mesmos autos por ter sido atropado do mesmo ex-Tesoureiro, nomeando V^{osa} para substituí-lo ao Sr. Dr. Luiz José Pereira, entio em duvida se, apesar disso, devo satisfazer tais exigências, sendo ellas requeridas por um procurador que, suspeito como declarou, não podia mais requerer nesse caracter nos mesmos autos.

Assim, rogo a V^{osa} de resolver a respeito como de direito, afim de não trazer qualquer nulidade a essa prestação de conta.

Saudes e Fraternidade



Ex^{ma} Sr^{te} Dr. Claudio Pofalento
dos Santos. M. J. Guiz
Seccional deste Estado.
Curitiba, 1^o de Outubro de 1903.
Santos A. P. P.

Conchuzão. Aos tres dias de Outubro de mil novecentos e tres, faço Conchuzos estes autos ao Sr. Juiz Federal; do que faço este termo. Eu Paul Hainant, escrivão, o escrevi

30/



- 019 -

Não se tratarem no presente processo de apurar a responsabilidade Criminal de Francisco de Paula Ribeiro Vianna, em cujos autos principais processou-se como acusado o Procurador Fiscal, sendo a prisão de ambos dos seus seqüestrados processo a parte, sem ligação alguma com essa responsabilidade Criminal, de sorte que a legalidade ou ilegalidade daquella prisão affecta a apuração desta, e não o seu juizo, apesar de ter accedido, para o caso especial da prisão de fl. a suspeiçã de que não haam razão para nullidade e casso juntamente no caso de intervir o Procurador Fiscal no Causa ou prisão de Carlos Tomazos ao expozitório dos seus seqüestrados a Francisco de Paula Ribeiro Vianna, e sendo o allusido expozitório no prazo que lhe foi concessão e as informações requeridas. Intime-se - o - raramente.

A sentença lida e minuída e ois: Ribeiro. Mausin Corlatto

30/

Cum: 3 de Outubro de 1904
Mausin Corlatto



30/

Data. Del tres de octubre de mil novecientos trece me poran entre fue este autos; do que fue este termo. En Paul Mairant, escriba, escribi.

10/

Certifico tu intimado a depositario sesestio Paulos do contenido do despacho retro; do que ficou devente eden fe. Curitiba, 5 de outubro 1903

Obscuro Paul Mairant

30/

Jurada. Del diez de noviembre do anno acima; junto a peticao supente; do que fue este termo. En Paul Mairant, escriba, escribi.

[Handwritten flourish]

Exmo Sr.



25

Nos autos de prestação de Contas, Vol. 11. Cas. 2 de

N.º 110 de 1902, Francisco de Paula

Respeitosamente, Com Excmo Sr. Augusto de Oliveira Passos, replicando o respeitável despacho proferido por V. Ex.ª nos autos de prestação de contas dos bens sequestrados a Francisco de Paula Ribeiro Triana, offerce o documento incluso, que é uma procuração passada por aquelle ex-thezoureiro ao Sr. Teixeira de Carvalho, hoje procurador Seccional neste Estado, para tratar de todos os seus negocios, nomeadamente sobre o sequestro feito, com poderes geraes, e procuração esta de que já fez uso o mesmo Sr. sendo, portanto, evidentemente suspeito para representar a Fazenda da União nessa prestação de contas, por não poder accumular as duas funcções, alias de interesses oppostos.

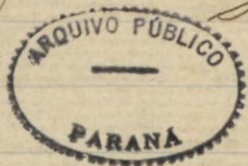
O Supp.ª não fazia questões de officias o Sr. Teixeira de Carvalho como procurador Seccional na sua prestação de contas; mas sendo a sua suspeiçãõ de ordem publica que não pode ser transigido se transigido pelas partes tanto mas já tendo elle em principio reconhecido essa suspeiçãõ o Supp.ª para a boa ordem do processo e não inquinada e de nullidade essa prestação de contas, e que averta esta questãõ, que V. Ex.ª agora, em vista do documento junto

juntos, resolverá como juegas mais
aceitadas.

Saude e fraternidade

Exmo Sr. Juiz Seccional Clau-
dino Rogoberto Ferreira dos Santos.
Curitiba, 9 de Outubro de 1903.

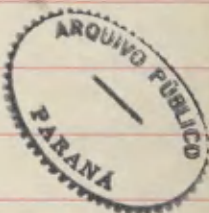
Sentiu A. P. P.





José Ferreira da Luz, Primeiro Tabelião de Notas da cidade de Curitiba e Official do Registro Geral de Hypothecas da Comarca da Capital, comprehendendo os Termos das cidades de Campo Largo e Serra Azul.

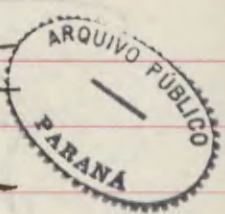
Certifica a pedido, que, em virtude do Livro de Processos com Auto e qua-
renta, e folhas quarenta e cinco
e seis, e suas respectivas folhas e
papeis, mencionados na proce-
dura que ora me é pedida
faz o referido a qual e do
tipo seguinte: Processos
em hatante querelam, Fran-
cisco de Paula Ribeiro Vianna
e sua mulher, ao advogado Dr.
Francisco Xavier Pereira
da Cunha, e seus abaixo re-
didos, e citam quanto este
fuihes Instrumento de pro-
cedura hatante visum, que
no Livro de Variamentos do
Messo Sectioni Jesus Christo,
de muy novecentos e trinta e
dois, de muy novecentos e onze,
com data de muy do muy de
Fevereiro do dito anno, nesta
Cidade de Curitiba, em
meu Cartorio, e em presen-
ça de meus autographos Fran-
cisco de Paula Ribeiro Vianna
e sua mulher Dama Francisca
da Cunha e Ribeiro Vianna,
residentes nesta Cidade, meus



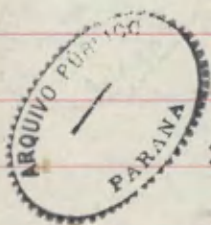


Carteira de quem deu fei
 e dos testemunhos, a baixo assi-
 gnados. Quanto as quaes me
 foi dito por elle author gantu
 que por este publico Quotri-
 mudo, Camotium e sua
 bastante procurador, e advo-
 gado Doutor Francisco Xavier
 Nogueira de Carvalho, e que por
 elle represento e idemidade
 de represento a elle author
 gantu em qualquer demand
 da em causa, Civil ou
 Criminal, movida ante
 Courts ou em qualquer au-
 to da Honra, podendo usar
 de todos os recursos em direito
 permitidos, e servando por a
 elle sempre a de primeira
 Citada, e acesse as seu-
 prias instancias de esta-
 do ou da Honra; dispoza por
 venda hypotheca ou outra
 qualquer medida, e todos
 os bens immovis e movi-
 ventis, podendo dar assigna-
 tes de venda ou hypotheca
 os seguintes bens sito no-
 to Cidade: Uma casa sito
 a rua Borges e quando
 numero oito, e em um ter-
 ceiro ao lado que seza de
 jardim, e uma casa no

na sua Fazenda Murray nu-
 mero quatro e seis A. digo,
 quatro e seis A. duas Ca-
 sas na sua Paratelli um
 numero trinta e um e trinta
 e tres; uma casa na casa
 numero cincoenta e um, e
 sua Quinta de Viambo, uma
 chácara no Quatrim do Pai-
 va; um terreno junto ao Ru-
 do de @arridos, predios todos que
 se acham requeridos pela
 Fazenda Nacional, pedindo
 seu procurador dispor dos mes-
 mos quando @ como he @cer-
 riss desde que seja levantado
 o sequestro. Tem mais um
 mais elle autorizando uma @a-
 sa na sua Fazenda Murray
 numero quatro e tres, que
 foi incendiada e achava-
 se no sequeiro, uma outra
 @asa na sua Vizian de
 de Guosapuaera numero trinta
 e cinco, @ento e cinco
 into de @alhos de terreno murado,
 no lado da mesma @asa, he a
 mais ultimo que esta reservado
 a fianca de primeiro autor-
 izante no Deliberação de
 @ltao e, uma vez presen-
 tes as @asas e seu dito pro-
 curador poder se requerer o



VELLUM

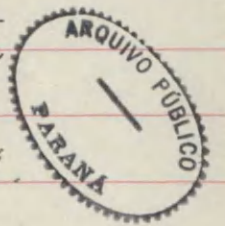


levantamento de fianças e dis-
 por os mesmos que a ela
 garantiam por queda, a quem
 quer que seja, pedindo tam-
 bem Supplemento de cartas
 quilibet retiradas quando
 levantado o seguinte, requi-
 sendo a Delegacia Fiscal
 em a quem se dirigida, a quem
 se dirige a importância
 de R\$ 200.000.000 de R\$ 100.000.000
 e o nome em destaque, de
 fortalezas e seus filhos, no-
 mes de Julio e Cecy, pedindo
 para esse fim, gratias to-
 madas e o ato em devido per-
 mittedo; requerer também
 foras da respectiva Compa-
 nhia de Seguros Contra fogo,
 o levantamento de seguros que
 foi feito em favor de seu
 nomeiro (quase cento e trinta de
 R\$ 1.000.000.000), que foi
 imediata, e a quem a
 importância, a quem se
 recorre a cada qual a quem
 e quem beneficiar os mesmos
 seguintes. E de quem os seus
 filhos de quem se pede por
 serem os filhos, seus filhos
 levantando que me for
 tribuindo e quem lida e a quem
 de quem se pede, assignando

assignaram Com as seguintes
 Art.º abaixo de João Maria
 Pereira Rodrigues Gaudencio, es-
 crito J.º de Almeida que co-
 erri. Com. Yoni Falcão de
 Luz, Cabellão, subserui. Esta-
 va uma estampa pitha fe-
 deral de 400 reis, emitida em
 petros firmos abaixo: Francisco
 de Paula Ribeiro Vianna, Fran-
 cisco Yumbin Ribeiro Vianna,
 Yod. Albuca Yumbuz. Yod.
 Silveira de Yisanda. Era
 que se continha em o dito Livro, ao
 qual me reparte e om.º, e do qual
 bem e fielmente fiz extrahir a pre-
 sente certidão que entrego á parte.
 Em J.º de Yisanda de Luz, Cabellão,
 conserui, subserui e assigno.

Com.º de 8 de Outubro 1903.

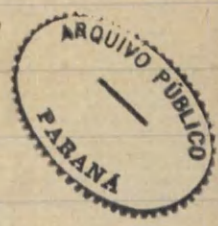
João Luz
 Com.º J.º de Almeida



ROYAL
 YELLOW

Condição. Obed onze de No-
vembro de mil novecentos e
setenta e seis, faço Condição estas
antes do Sr. Juiz Federal;
do que faço este termo. Eu,
Paulo Mainant, edineato,
gerenci.

300



13

Substituo o documento de
fl. 26 a 28 e inancial a função
do Sr. Francisco Carlos Pereira de Carra-
lho, Procurador Secional da Republi-
ca, no ponto processual, pelo que
reconsiderando o meu despacho
de fl. 24 manco que seguiu este
com vista ao Sr. Juiz José Pereira,
Procurador de hse nomeado.

Cem. 13 de Novembro
de 1934 Francisco de Castro

Nota. Obed quatorze de No-
vembro do Anno deusa, me fo-
ram entregue estes autos, do
que faço este termo. Eu, Paulo
Mainant, edineato, o escrevi.

300

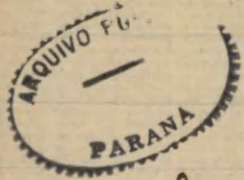
Partifico tu intimado Obed
te despacho acima, o Sr.
Procurador Secional; do que
deu fe. Curitiba, 14 de
Novembro de 1933. O

2000

de 1 p 3

Observações

Paul Maiani



37/

Vista - Del. de direito de No-
bento de mil novecentos e treze,
faco - do com vista ao Sr. Sr.
Sr. José Pereira, nomeado Pro-
curador Ad. h. e. do que faco
este termo. Juiz, Paul Maiani.
Paul, advogado, o escrevi
- lta -

A prestação de contas requerida pelo de-
positário dos bens sequestrados pela Fa-
zenda Nacional ao ex-tesoureiro da
Delegacia Fiscal deste Estado, Francisco
de Paula Ribeiro Simão, desendo a-
branger o período decorrido de junho
do anno pp., data da ultima prestação
de contas (estada de fls 20), até agosto
do corrente anno (peticão de fls 2), entre-
tanto, pelo laconismo do quadro demon-
strativo de fls 5, esta Procuradoria sente-se
impossibilitada de formar qualquer quiza
emite menos um quiza sequer, sobre
a procedencia, ou não, das mesmas contas.
Neste presuppsto, para que sobre ellas
possa emittir o seu parecer, torna-se
indispensavel, que o referido deposita-
rio apresente uma conta detalhada, espe-
cificando os meses, em que os juros
estiveram, ou não, alugados, e o aluguel
mensal, base para o respectivo calculo.

Sobretudo, porém, notar, que a
 parcella - sellos - de 187, não se
 acha comprovada por documento
 algum, como sempre, e que as
 contas de fls^{9 e 10}, cujas importan-
 cias estão incluídas entre as despo-
 zas na parcella de 1.137,000.
 estas sem recibo firmado, e, por-
 tanto, não comprovadas e sem pa-
 gamento.

60

Instruído assim, o depositário para
 o fim requerido, protesta por nova
 vista, oportunamente.

Curitiba, 21 de Novembro de 1903.

O Procurador ad-hoc

Luiz J. Pereira



Data - Ode Vinte e três
 de Novembro do anno
 acima, me foram entregues
 estes autos, do que fizes
 este termo. Eu, Paul Mai-
 sant, escrivão, o escrevi.

300

Concluzão - Ode Vinte
 e quatro de Novembro de
 mil novecentos e três, pa-
 reo - ed Concluzão ao Sr.
 Sr. Luiz Federal; do que
 fizes este termo. Eu, Paul

300

Maisant, edreivato, o eservi

de 19 -

Littera - u o depositario
para satisfazer o requerido pela
Procuradoria, dadas - u - la ser-
cia do parecer de fl.



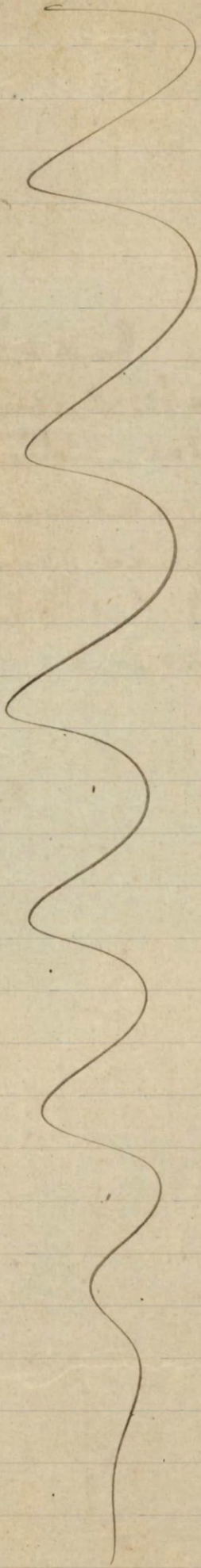
de 1914. 25 de Novembro
Paulo Maisant

300
Nota - Obediente e quanto
de Novembro de mil No-
centos e treze, me foram
entregues estes autos; do
que faço este termo. Em,
Paulo Maisant, edreivato,
o eservi.

10
Certifico ter intimado
o depositario desobediencia
de despacho acima,
ficou sabido e deu fe.
Pauçuba, 25 de Novembro
1914.

O edreivato
Paulo Maisant

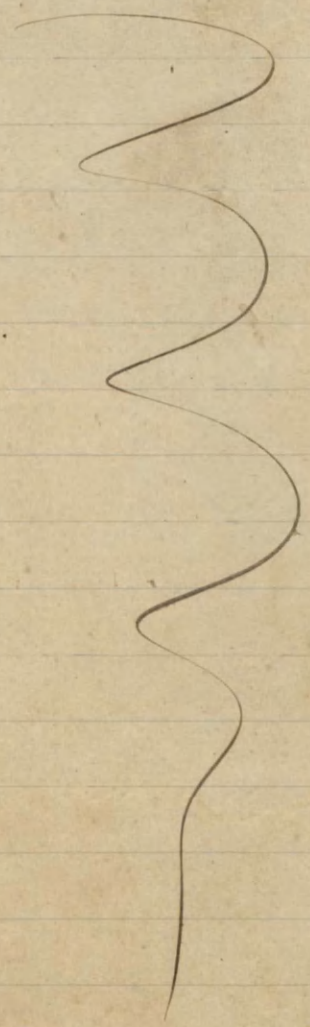
31





358/1

Junta da. Dos vinte e
sete de Novembro de mil
novecentos e treze, junto
as informações expedidas
do que faz este termo.
Eu, Paul Plaisant, es-
crivo, escrevi



32
Ex.^{mo} Sr. D. J. J. L. L. L.

Atos autos, rollos

Ar.^o 3^o de Novembro de 1787

Alfonsinho de Lacerda



Em audiência ao despacho
do Sr. Ex.^o de folhas 21 v. e
30 v. a requerimento do Sr.
Pracemador Lacerda, cabe-me
o dever como depositario geral
do ex-thesoureiro Francisco de
Santa Rita Vianna, informar
o seguinte: As casas alugadas
presentemente são cinco,
Rua Borges de Medeiros, 15 de
Novembro, Ractiff, emendo
na da Rua Ractiff 30\$000
Ormannas, 15 de Novembro.
75\$000 e Borges de Medeiros
do 90\$000 e União - 80\$000.
Quanto aos pagamentos do im-
posto Municipal que se re-
fere o requerimento de folha
21, existe no thesouro real
do da primeira e segunda
prata de contas feitas,
devendo a Câmara requerer
o pagamento ao Sr. J. J. L. L.
real ou arrendar por escrito
ao depositario para fazer o
pagamento com os alugues
das casas que foram quedi-
dos pelo depositario. Os factos



dos predios sequestrados
dados a Camara Municipal;
mas segund que este
jamz sempre alugados, visto
que os impostos sempre se
pagam quem de tras este-
jam alugados. Logo afirmas
a C. C. que os predios que
estam sob a minha admi-
nistraçao sem sempre
estao alugados com especia-
lidade os predios da rua
Bactiff, que estao alugados de
ora tras. As Casas acima
referidas isto e, Bactiff esti-
veram sem alugat seis mezes
anteriormente aos inquilinos
actuaes. Tenente Pedro Cabral
e Capitao Tutuliano. A Casa
a qual Borges de Macedo,
antes de entrar para ella
a villa do finado Jose
Perreira esteve seis mezes sem
alugat. Os cellos que fallam
o Sr. Procurador Accidental
Adm. hoc, são gastos pelo
depositario nos queilos que
passa aos inquilinos dos
aluguis das Casas. A conta
apresentada a folha 5 e igual
a que foi apresentada em
Junho de 1909, tendo so
monte uma pequena ba-
ca em sua quenta moti-
vado pela baixa dos aluguis

OFFICINA DE SERRALHEIRO, 33
FERREIRO E MECHANICO

HENRIQUE KROMER

Fabrica de Portões, Fogões economicos, Concertos de
Machinas de costura, Bicycletes e collocação de Bombas.
Aceita encommenda DE COLLOCAR CANAES de qualquer systema.
Faz-se qualquer trabalho concernente a arte de Serralheiro

Curityba - Rua 7 de Setembro n. 34 - Paraná

Curityba, 3 de Outubro de 1903

© Ilm. Srr. Devo

Recebi do Srr. Capm. Sebastes de
Oliveira Passos a quantia de cem
milreis proveniente de uma bom-
-ba nova que coloque na casa do
ex- thezoueiro da Delegacia Fis-
-cal Francisco Ribeiro de Paula
Vianna cito a Rua Visconde de
Guarapuava

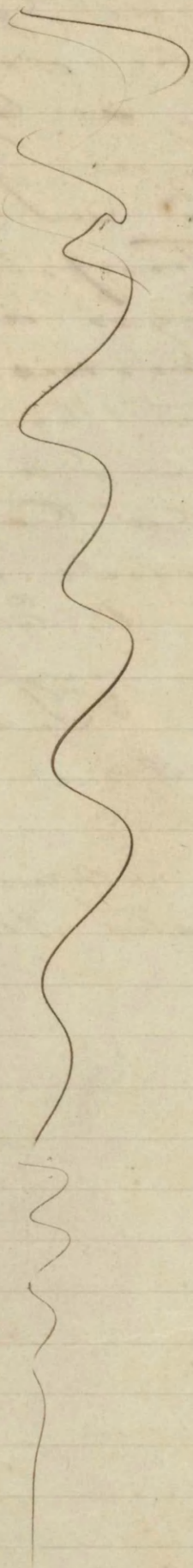
Curityba de Outubro 1903
Henrique Kromer



- das Causas
 Sob a minha administração
 É verdade que a segunda
 prestação de conta pertence
 ao mês de Junho e está
 do mês de Julho porque em
 alguns se reunem nos di-
 versos tempos, certo de que
 estão pagos até Agosto do cor-
 rente anno. Fimeto o re-
 cibo da bomba collocada
 na casa da rua Ladiff, que
 consta da conta de julho.
 É o quanto tem a refer-
 enciar à V. Ex^a sobre o con-
 tado do requerimento do Sr.
 Procurador Secionnal.
 Curitiba, 26 de Novembro de
 1903.

O Depoente
 Santos Al Poma





Conclusão - Aos trinta dias de Novembro de mil novecentos e trinta e seis, faço a conclusão ao Sr. Dr. Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Paul Maisant, escrivão, o escrevi

300

- 013 -

M. U. M. Procurador dos Sessões. Curitiba, 30 de Novembro de 1936.

Paulo Maisant

Nota - Aos trinta dias de Novembro de mil novecentos e trinta e seis, foram entrepostos estes autos, do que faço este termo. Eu, Paul Maisant, escrivão, o escrevi.

300



Vista - Ao primeiro dia de dezembro do anno supra, faço a vista ao Sr. Dr. Luiz José Pereira, procurador ad-hoc. Do que faço este termo. Eu, Paul Maisant, escrivão, o escrevi

300

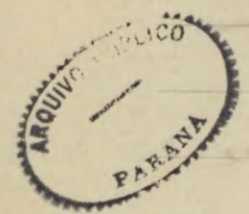
- 014 -

As informações prestadas pelo depositario, e que se veem a fls destes autos, pouco ou nada adiantam e nenhuma referencia fazem a falta de recibos nos autos de fls 9 e 10. Portanto, esta Procuradoria se

que, que seja intimado novamente
o depositario para prestar os escla-
recimentos pelo modo exigido na
parecer de fls 290. a 30. Sob pena
de se considerar impossibilidade de
dar um parecer sobre a procedencia,
cu. nar, dos pontos pñestada.

Curitiba, 5 de Dezembro de 1905.

O Procurador ad-hoc
Luiz J. Pereira



Nota. Aos cinco de Dezembro
de mil novecentos e cinco, me
foram entregues estes autos,
do que faço este termo -
Em Paul Plaisant, es-
critor, escrevi

Conclusão. Aos sete de De-
zembro do Anno acima, fa-
zo os conclusões aedr. - St. juiz
federal; do que dou, dep. do
que faço este termo. Em Paul
Plaisant, escriptor, escrevi
- 19 -

A Procuradoria não pode ficar
impossibilitada de dar seu parecer
nas perguntas feitas por nobreuran-
cia ou pertinacia do depositario
em não cumprir o que a mes-
ma pede e lhe é por seu juiz

200

200

200

determinados. Lutim-se, pois, o
 expositivo dos termos d'elles
 pracho, em como para satis-
 fazer o que requer a Presen-
 ciamia, portanto se exclam
 crimentos pelo mesmo exigios no
 parecer de fl. 29 v. a 30, de os puros
 da lei. Pres. 7 de Dezembro de 1932
 R. F. de L. de L. de L.

Data. O des sete de Dezembro
 do anno supra, me foram lentes
 fues estes autos, do que fues
 este termo. Em Paul Mai.
 Sant, escriptas, Resensi.

300



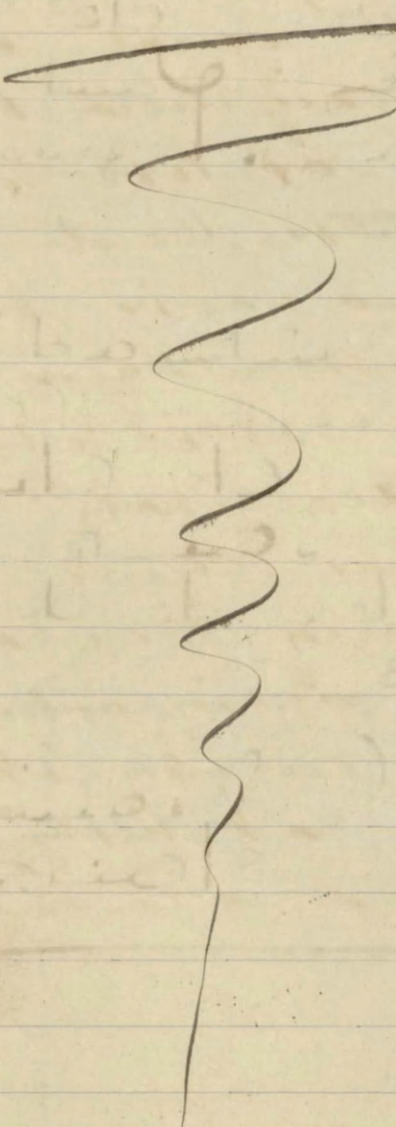
Certifico ter visto o de-
 positivo descriptos Passos
 do contido do Despacho
 supra; fiesem Sciencia e dan
 fe. Curitiba, 10 de Dezem-
 bro de 1933

1000

Resensi
 Paul Maiant



32/1
Junta da - O do 2º Cincos de
Janeiro de mil novecentos e
quatro, junto a petição em
frente e mais documentos
adiante juntos; do que
faço este termo. Eu, Paulo
Pláisant, escrivão, assino



~~Como~~ Ex. Sr. Sr. Luiz Siccional ^{este}
Estado.

Nos autos repetidos, Orig. do Sr. Procurador Siccional
ad he. Cui: 5 de Junho de 1903
Mauricio Cordeiro

Sr. Excmo Sr. Augusto de Oliveira Passos,
deputado dos bens sequestrados ao ex-
Thezourario Francisco de Paula Ribeiro
Vianna que em cumprimento ao
despacho de V. Ex.ª bem offerece uma
conta demonstrativa de sua gestao
durante o periodo de 21 de Junho
de 1902 ate igual data de 1903.
Conforme a exigencia do Sr. procurador
Siccional ad-hoc requerida nos
respectivos autos. Existe um saldo
de 310.700 a favor da Fazenda sujeito
porem a porcentagem a que osupp.
tem direito sobre o total das quantias
tal hoje recebidas, e que V. Ex.ª se ser-
via marcar, requer que junto aos
autos a sua conta e os 2 docu-
mentos que acompanham se signe
depois de ouvido o Sr. procurador
Siccional ad-hoc julgar tudo
por sentença a favor da Lei.



CP. Ayce
Deferimento

Suavis A. H. Passos

Conta demonstrativa da receita e despesa dos bens sob minha guarda sequestrados ao ex-Tesoureiro Francisco de Paula Ribeiro Vianna do periodo das ultimas contas aprovadas, de vinte e um de Junho de 1902. até igual periodo do corrente anno.

Receita

Aluguel da casa sita a Rua Dr. Muniz, na razão de 80\$000 mensals, 12 mezes 960.000

Aluguel da casa a rua Borges de Macedo, 8 mezes a' 90\$000 mensals 720.000
Esta casa durante esse periodo esteve fechada, sem alugar 4 mezes

Aluguel da metade da casa a rua 15 de Novembro a razão de 75\$ mensals 12 mezes 900.000

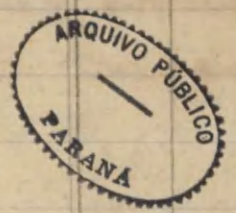
Aluguel da casa a rua Rastliff a razão de 30\$000 mensals 6 mezes 180.000
Estas casas são uma só, como se pode ver da applise do seguro e deixarão de estar alugadas em todo esse periodo de 21 de Junho de 1902 até igual data deste anno seis mezes

Aluguel da casa a rua Visconde de Guarapuava na razão de 35\$000 mensals 5 mezes 175.000
Esteve fechada e em concertos durante esse periodo 7 mezes

Despesas

Os documentos e ja junto aos autos como requeridos

2.935.000 1.127.000
a Transportes





Transporte

Com o Seguro	2:935.000	1:127.000
Com Selo passado ao inquilino nos Recebidos		279.300
Despesa de já bomba (doc. juntos adiante)		18.000
Idem nos Doc. tra' juntos		100.000
Aluguéis por recibos		800.000
		<u>300.000</u>

2:935.000 2:624.300

Saldo afazenda Fazenda

310.700

este saldo esta sujeito a retucao da Com-
missao que me pertence como depoci-
tario assim como a 2ª prestação de
contas que tambem esta sujeito a reu-
cao da Commissão

47
15

Recebi do Sr. Sesostres Augusto
d' Oliveira Pessos a quantia de
quatro centos mil reis provienien-
te de calcamento de tijolos de
todo o poço que estava sem
calcar assim como o desintula-
mento do referido poço forne-
cendo eu todo o material nes-
cessario e mão de obra na
casa n. 32 da rua Baettiff
pertencente ao ex Thezourero
Francisco de Paula Ribeiro
Vicosa.



Curitiba 15 de Abril de 1903.



Benedicto Modesto dos Santos.

R. 400,000

Recebi do Sr. Sogestes Augusto d' Oliveira
 Passos a quantia de quatrocentos mil reis,
 pagamento de levantamento de dois muros
 que dezabarrão, e de area, cal, fornecido por
~~prime~~ assim como concertos dos curros que
 se achava-se tudo estragados e mais de obra
 na casa da R. Visconde de Guarapuava per-
 tencente ao ex. Thezourario da Poligacia Fiscal
 Francisco ^{Pavelo} Ribeiro Vianna

Comitiba de Maio
 de 1903
 Juvenal G. Galves.



Vista. Odes doze de ja-
neiro de mil novecentos e
quatro, faço et em vista
ao Sr. Luiz José Pereira,
procurador ad-hoc; do que
faço este termo. Em, Paul
Maisonet, escrivão, escrevi
- Vista -

300

Por incommodo de saúde, que não
me permite accumulo de serviços,
não posso continuar a funcionar
nestes autos; pelo que peço dispensa
ao M. Juiz. Curitiba, 14-1-04
O Procurador ad-hoc
Luiz J. Pereira

600

Data. Ode quatorze de janeiro
do anno supra, melhoram lente-
mente estes autos; do que faço
este termo. Em, Paul Maisonet,
escrivão, o escrevi

300

Quitação. Ode Oeseris de
janeiro do anno supra, faço
as quitadas ao Sr. Dr. Luiz
Federal. Do que faço este ter-
mo. Em, Paul Maisonet, escri-
vão, o escrevi.

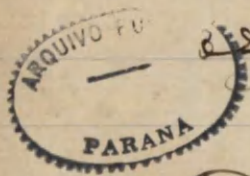
300

- 013 -

Mauris Procurador ad-hoc
ao Sr. Mauris de Camargo
em 23 de janeiro de 1904
Mauris de Camargo



35
Data - Ode vinte e seis
de janeiro de mil novecen-
tos e quatro, melhoram entre
fui estes autos; do Juiz
deste termo. Eu, Paul Mascant,
escrivão, escrevi.



20
Quilias de intimado a Sr. Ma-
rius Camargo para prestar
a promessa legal; de que
daqui. Curitiba, 25 de
janeiro de 1904

Obscrvao
Paul Mascant

25
Termo de promessa. Ode vinte
e seis de janeiro de mil no-
vecentos e quatro, nesta Cida-
de de Curitiba em meu auto-
rio, presente o Doutor Claudio
Profoberto Tenorio Ode Santos
Juiz Federal, o Sr. edouardo
Ode Ben Camp, Abi Campa-
nel o Sr. Moises de Ca-
camp, e o Juiz Defeio - Me a
promessa legal Ode Ben efel-
mente Jurejona na presente
Causa como promeador Adon-
hee, a aceita pelo mesmo Sen-
ta a dita promessa, mandou

faça este termo que assinam,
 Depois de lido e achado
 conforme. Eu, Paul Main-
 sant, escrivão, que escrevi.
 Maurício Replato Ferraz em Lombo
Marino Alves de Camargo.

Vista. E lido no mesmo
 dia e termo supra, faço os
 com vista ao Sr. Mainis de
 Camargo, procurador ad-hoc,
 de quem faço este termo. Eu,
 Paul Mainisant, escrivão, que
 escrevi. - Vto.



Entendemos que a prestação de con-
 tas do sr. Sebastião de Oliveira Pas-
 sos, depositario dos bens do es-
 thesoureiro Francisco de Paula Ri-
 beiro Vianna, deve ser feita annu-
 almente como as anteriores (fls 20)
 afim de facilitar o calculo e, por
 isso, deverá tão somente abranger
 o periodo de tempo decorrido de 27
 de Junho de 1902 a igual data em
 1903. Assim sendo só devemos
 nos guiar pela conta de fls 38, a
 qual, além de ser mais minuciosa
 e clara, exigindo contudo alguns re-

bons

paros, foi feita de tal forma que comprehende todas as contas do periodo de tempo annual.

Não estamos de accordo com o que diz o illustrado Procurador Seccio= nal, Dr. Teixeira de Carvalho (fls 21), quanto á conclusão a que chega da exigencia do imposto predial por parte da Municipalidade, isto é, que si a Municipalidade exige o imposto predial, ipso facto, os predios estive= ram alugados. Pignora que dis= cordamos desse modo de ver porque é certo o que allega o depositario Leocotris a fls 32, isto é, que o impo= sto predial é devido quer o predio es= teja ou não alugado.

Achamos justa a observação do Procurador, ad-hoc, Dr. Luiz Perei= ra, (fls 30) referente ás contas de fls 9 e 10, as quaes não podem ser incluídas nas despejas, visto como estão sem recibos e mesmo por= que referem-se a mercadorias compradas em casa de Guilherme Etzel, cuja importancia recebida consta por inteiro do recibo de fls. 6 no valor de 300,000.

Quanto a parcella - sellos - de 18,000 notada pelo mesmo Dr. Luiz Pereira como não comprovada por documento algum (fls 30), entendemos dever se= aceitar, independente de documento, re=

duzida a 14 x 700, importancia naturalmente dispendida pelo depositario com sellos de 300 réis nos recibos que passou pelos alugueis mensaes e que, segundo a relação de fls. 38 e 39, deviam ter sido em numero de 49.

Devem tambem ser impugnados os recibos de fls. 11 no valor de 24 x 000 e de fls. 33 no valor de 100 x 000, o primeiro porque resulta de despeza não autorizada e o segundo porque sendo do mez de Outubro de 1903 não deve entrar nesta actual prestação de contas.

Temos mais a oppôr - nos quanto a renda das casas da rua Roactliff 31 e 33, as quaes diz o depositario são uma só casa, delembrado de que elle proprio affirmára em fls. 21 v. que as referidas casas estiveram alugadas, durante seis mezes, uma ao Sr. Pedro Cabral e outra ao Sr. Tertuliano, e mais a fls. 5 classificára as duas casas com alugueis diferentes. Aceitando como razoavel o aluguel de 30 x 000 mensaes para cada uma dessas casas, pois são iguaes, o depositario deverá ainda acrescentar á receita a importancia de 180 x 000.

A parcella - alugueis a receber -



na importância de 300.000 e de equidade que se incluía nas despesas visto já ter sido também incluída na receita.

Feita esta análise dou abaixo, para juízo seguro, a reprodução do balancete do depositário Isero, tris modificado nos pontos em que acima me referi.

Receita:

Casa da rua Dr. Buricy (12 mezes a 80)	960.000
" " " 15 de Novembro (" " " 75)	900.000
" " " Borges de Macedo (8 " " " 90)	720.000
" " " Bactliff n.º 34 (6 " " " 30)	180.000
" " " " " 33 (6 " " " ")	180.000
" " " V. de Guarapuava (5 " " " 35)	725.000
Total	<u>Rs 3.115.000</u>

Despesa:

Recibo de Guilherme Etzel (fls 6)	300.000
" " Agostinho Nascimento (" 7)	280.000
" " Luiz Polthert (" 8)	200.000
" " Afonso Wanderley (" 12)	230.000
" do Dr. Luiz Pereira (" 13)	60.000
" de José Cristo (" 14)	18.000
" " Benedicto M. dos Santos (" 39)	400.000
" " Fernandes Gonsalves (" 40)	400.000
Premios do seguro das casas (" 18)	379.300
<u>Mugueis não recebidos (" 38)</u>	<u>300.000</u>
	2.413.000

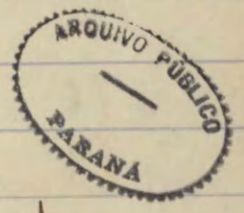
Reduzindo a importância da despesa da receita resulta uma diferença de réis 701.000 contra o depositário.

E, nessas condições, concluímos pela responsabilidade do depositario na importância referida de 701.700 até 21 de Junho de 1903, com a qual deve entrar para os cofres federaes, no prazo da lei, sob as penas desta, si não o fizer

Burityba 2 de Fevereiro de 1904
O Procurador ad-hoc
Marino Alves de Camargo

Data. Obed quato de Fevereiro de mil novecentos e quatro, he feito e entregue estes autos, do que faço este termo. Em, Paul Plaisant, escrivão, o escrevi

300



Conclusão. Aos cinco de Fevereiro do anno supra, faço os conclusos ao Sr. Dr. Luiz Federal. Do que faço este termo. Em, Paul Plaisant, escrivão, o escrevi

300

19

De acordo com o parecer do Sr. Procurador ad-hoc interveio o depositario Leontino de Oliveira Passos para entrar, no prazo da lei, com a quantia de 701.700, differença entre o mesmo verificavel na despesa feita entre a receita e as puz na prestação de

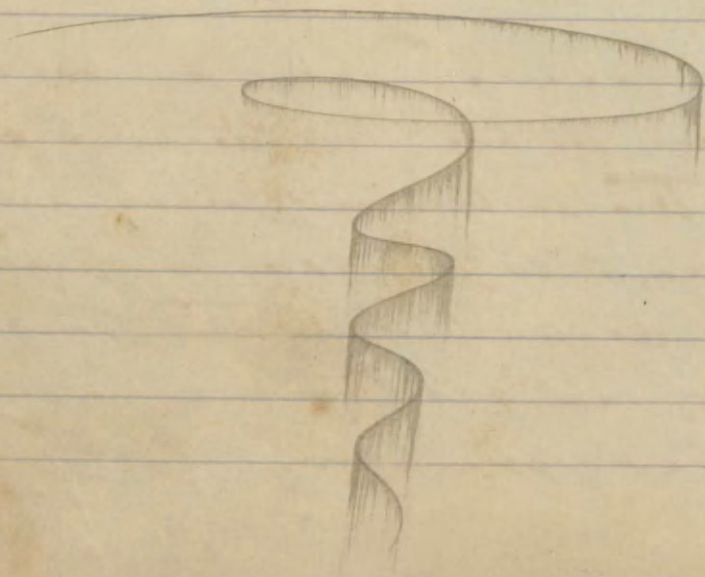
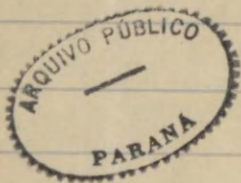
contas que acaba de apresentar, cuja re-
visão está em 21 de junho
de 1904, cuja quantia não se re-
trida aos Copos perenes, ficando
o mesmo sujeito as penas de
le se não fizer em tempo o
reembolso da quantia referida.

Quitiba 6 de fevereiro
de 1904. Mausim dos Santos

33/ Data - Dos seis de fevereiro
de mil novecentos e quatro,
me foram entregues estes
autos. Do que faço este
termo. Juiz, Paul Maisant,
revisão, o escrevi.

25/ Certifico ter intimado e ci-
dadão Desostes Passos da
Chapacho supra, do que
deu fe. Quitiba, 6 de
fevereiro 1904

O Escrivo
Paul Maisant



Conclusão

Aos vinte e seis dias do miz de Março de mil novecentos e quatro, faço estes autos Concluzos ao Doutor Jmz Federal de que para Comptor faço este termo. Eu Eledoro da Silva Lopes, escrevêi intimo o escreve

35



elo

Intimo - u o depositario para intm, no prazo de 24 horas, com a quantia de 701.400, em que esta decaucado para com a fazenda, mediante quia do respectivo Decretão de Delegacia Fiscal, sob pena de prisão.

Ces.^a 28 de Março de 1902
Mauricio dos Santos

Data

Aos vinte e oito dias do miz e anno acima, foram entregues estes autos com o despacho acima, de que para Comptor faço este termo. Eu Eledoro da Silva Lopes, escrevêi intimo o escreve.

35

Certifico e dou fe que deincebe intimar o depositario, por naõ o ter mencionado Eugênio, 30 de Março de 1902
 O Escrevo Intimoz

25



O Escrivã Interim
Eleodoro da Silva Lopes

25/1
Certifico e dou fe, ter intimado
o depositario Sesostres Augusto
de Oliveira Passos por todo con-
teudo do despacho retro. Curitiba,
8 de Abril de 1904

O Escrivã Interim
Eleodoro da Silva Lopes

25/1
Certifico e dou fe que o deposita-
rio Sesostres Augusto de Oliveira
Passos, não deu até hoje cum-
primento ao despacho retro.

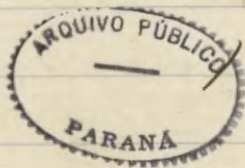
Curitiba, 11 de Abril de 1904
O Escrivã Interim
Eleodoro da Silva Lopes

Juntada

25/1
No mesmo dia, mês e anno su-
pra junto a estes autos o requere-
rimento e certidão que adiante
se vê lo que para constar faço
este termo. E o Eleodoro da Silva Lo-
pes escrivã interim o escreve

46

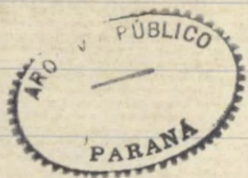
Ex^{ma} S^{ra} Juiz da Seção Federal deste
Estado.



N^o autos. Caus. n.º 11 de Hui de
1914. o fusão com Lombo

Em replica, vem o supplicante res-
peitosamente ponderar a V. Ex.^{ia} que
as sentenças e prestações de contas,
bem como a entrada feita a Delegacia
Fiscal, constam dos referidos autos,
onde foram ellas prestadas, e por
isso sendo difficil e dispendioso
ao supplicante obter taes certidões,
maxime quando V. Ex.^{ia} tem de fazer
o arbitramento em vista do que
existia nos autos, o supplicante
vem requerer a V. Ex.^{ia} se digne man-
dar juntar estas aos mesmos au-
tos, que podem vir em appenso
a ultima prestação e resolver co-
mo for de justiça.

O supplicante ainda não entrou
com o saldo da ultima presta-
ção, porque devendo ser tirada
delle a sua porcentagem, aguarda
a decisão de V. Ex.^{ia} a respeito.
Quanto aos dez contos a que se refe-
re o despacho de V. Ex.^{ia}, porque essa
entrada que é do seguro da casa



não foi por si recolhida e nem
sabe se até hoje o foi pela
respectiva Companhia.

E. A. M. C.

Coritiba, 11 de Abril de 1904.
Santos A. G. Pery

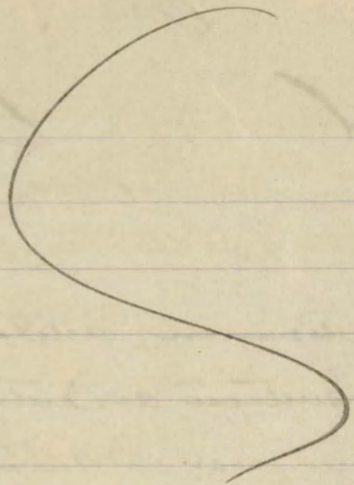
47

Mo

Ex^{mo} Sr. Juiz
da Secção deste Estado

Junta. petição em certidão das sentenças que julga-
rão sobre as duas prestações de Contas a que se refer, bem como
do arrecação em favor da União, do recolhimento no fisco
Respaldo de as Contas a que allude. Ass^{to} de Humalday
Mauricio Coplan
Luz Deztois Augusto
de Oliveira Passos depositario
dos bens sequestrados do ex the
Corregido da Delegacia Fiscal des-
te Estado Francisco de Paula
Pibeiro Vianna que estando pro-
curador as contas de sua gestão
até junho e um de junho do
anno passado e tendo de
entrar com a quantia de
Sete centos e tantos mil reis,
desentee que até hoje não
lhu foi pago a porcentagem
a que tem direito, quando
é certo que ella dev ser pago
logo após a prestação de
contas. Assim sem requerer
a V^occ^a se digne depois de ouvir
do Sr. Procurador Recional
ou Procurador Fiscal a fim
de arbitrar a dita porcentagem
relativa ás tres prestações de
contas que junta offerece e que
sif offerece isto é quanto as
tres prestações. Nestes-





nestes termos.

G. refermento.

E. R. Alf

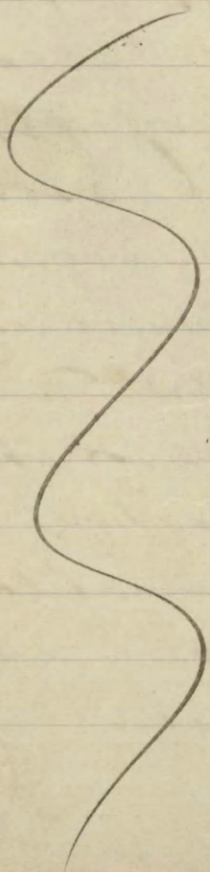


Curitiba,

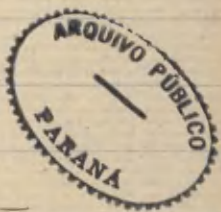


Sobrinho

Henrique de P. P.

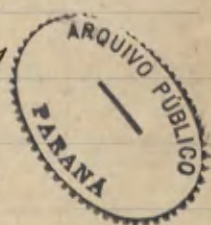


Certifico por me ser fido pelo Ci-
 dadão Jesuítas Augusto de Oliveira c 2.000
 Passos que recebeu os autos de Pres- B 3.000
 tação de Contas do anno de mil no- R 3926
 vcentos e um, requerido por Francis- 8.926
 co de Paula Ribeiro Tramma, ex-thesou-
 reiro da Delegacia Fiscal, á folhas
 vinte e quatro verso, vinte e cinco e
 vinte e cinco verso, encontrou a sen-
 tença do teor seguinte: Vistos estes au-
 tos e considerando as contas presta-
 das de folhas vinte verso em branco
 por Jesuítas Augusto de Oliveira
 Passos, depositario do sequestro re-
 querido pela Fazenda Nacional nos
 bens de Francisco de Paula Ribeiro
 Tramma, a promoção de Doutor
 Procurador Secional e o requeri-
 do pelo referido executado, e mais:
 Considerando que o depositario
 deve fornecer e manter os demor-
 ventes, si as partes não o fizerem,
 e passadas dez dias, deve dar parte
 ao juiz em requerimento para
 se fazer vender em praça (Dig. Part.
 III, art. 728; Monas Velho Exec art 112),
 podendo tambem petel-as para in-
 demnizar-se de despesas feitas á
 sua custa, como aconselha Pa-
 malho (Pr. Br. § 85), mas nunca tirar
 dos rendimentos de outros objectos
 do depositario, digo, objecto do deposi-
 to o quantum de tais despesas. Con-



Considerando que as porcentagens devidas ao depositario devem ser satisfeitas antes de entregues os objectos depositados, como dispõe a Resoluçãõ de vinte e um de Abril de mil oitocentos e vinte e cinco, mas não podem ser levantadas ex proprio Motu do depositario, sem autorisação judicial, em virtude do principio que a ninguém é licito cobrar-se por suas proprias mãos (Dialoz. Jurisp. Civ. 204 th. saisissement). Considerando que os titulos de credito, de qualquer natureza, devem sempre ser depositados nas Repartições fiscaes e portanto, por elles nem uma porcentagem podem ter os depositarios judiciaes. (Consol. das Leis art. 440); Considerando que o depositario apresenta um activo de bons contos, quinhentos e sessenta mil reis (956,000) (pois a somma das verbas do activo de folhas está errada contra o depositario em cem mil reis, como se verifica pela applicação das parcelas); Considerando que nas despesas apresentadas são ellas attendiveis na importancia de quinhentos e oitenta e seis mil e sete centos e omeenta (586,750) - assim distribuidas: a ponto mil e sete centos reis (8,700) de millos nos recibos dos alugues dos pre

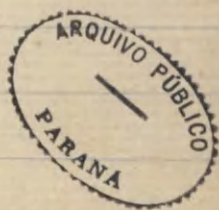
predios: b) duzentos e noventa e oito mil e cincoenta reis (298,050)
 do seguro dos predios contra fogo: c) de retêlharmento dos mesmos predios, que, embora seja uma despesa não autorizada, estabeleceu o Doutor Procurador, o precedente concordando com as despesas do depositario na execução contra Jocelyn Borba, desde que ellas virem a conservação dos predios; sendo as actuaes de cento e trinta mil reis (130,000); d) de cento e cincoenta mil reis (150,000) de custas pagas no foro do Estado pela certidão do inquerito, acerca do incendio em um dos predios penhorados, logo, sequestrados; Considerando que não são attentivas por necessarios, as despesas constantes de sete (7) verbas de duzentos mil reis, logo, de duzentos e dez mil reis (210,000) que montão a um conto quatrocentos e setenta mil reis..... (1470,000), todas feitas com os summentos, contra o que é recibo em diuito; Considerando que não podem ser igualmente attentidas: - a) a despesa de cento e trinta e cinco mil reis (135,000) de porcentagens cobradas sobre os alugueis dos predios; - b) de duzentos mil reis..... (200,000) de porcentagem do valor





valor de um seguro o qual nem
 sequer consta ter sido recebido,
 e) de trinta e dois mil, setecentos
 e trinta e oito réis (32.738) de por-
 centagem de títulos de dívida pú-
 blica e particular, ilegalmente
 em mãos do depositário. Considere-
 rando que a essas verbas, que mon-
 ta em um conto, oitocentos e trin-
 ta e sete mil, setecentos e trinta
 e oito réis (1.837,738), deve ser adre-
 sentada a de cento e trinta e oito
 mil, quinhentos e doze réis.....
 (135,512), saldo a favor da fazen-
 da em mãos do depositário e que
 resulta do quadro de suas despe-
 zas deduzido do da receita, attendi-
 do o erro da somma apontado, o
 que tudo perfaz a quantia de um
 conto, novecentos e setenta e três
 mil, duzentos e cinquenta réis.....
 (1.973,250) pela qual é a final o de-
 positário responsável; Consideran-
 do mais dos autos julgo por sen-
 tença prestada a conta do deposi-
 tário Desostres Augusto de Oliveira
 Passos e mando que seja o mes-
 mo intimado para em vinte e
 quatro horas entrar com o liqui-
 dado um conto, novecentos e seten-
 ta e três mil, duzentos e cinquenta
 réis (1.973,250) para os Copes da Fazenda
 e mais os títulos de dívida em pu-

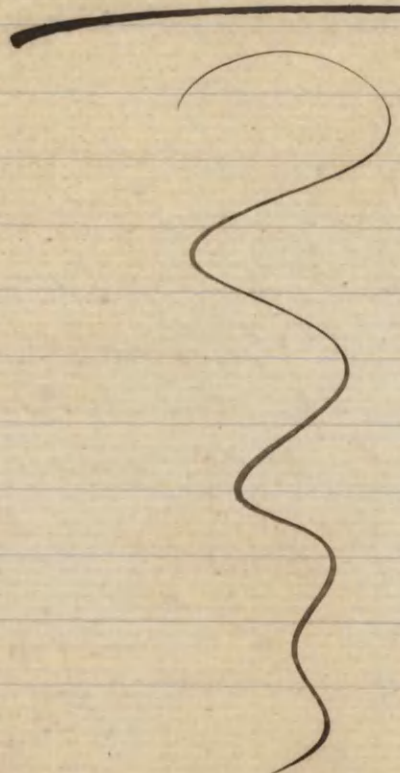
poder, sob pena de piasas, salvo
 em drcito de haver pela Occasiõ con-
 traria aquillo que entender ser-
 lhu devido Custas pelo exccutato
 requerente. Curitiba, sete 7 de Agos-
 to de 1901. O Juiz da Seccao Federal
 Manuel Ignacio Carvalho de Men-
 dones. E o que se continha em a-
 dita sentença, que bem e fielmente
 extrahi dos proprios autos o que
 me reforto, n'esta Cidade de Cuiy-
 taba aos sete dias do mez de Al-
 bril de mil novecentos e quatro.
 Eu Eleotor da Silva Lopes, escrivão
 intimo do Juizo Federal a escrevi;
 Confeite e assigno

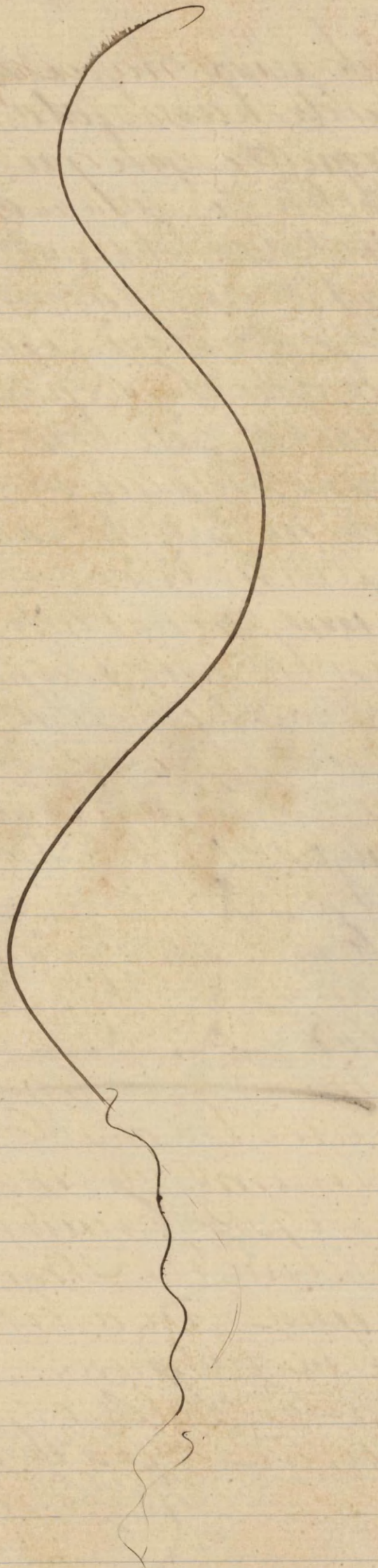


Curitiba 7 de Abril de 1904

Escrivão Intimo

Eleotor da Silva Lopes







Certifico por me ser pedido
 pelo cidadão José Augusto
 de Oliveira Passos, que vendo
 os autos de Prestação de Contas
 do anno de mil novecentos e dois, B
 em que é requerente Francisco R
 de Paula Ribeiro Vianna, ex-
 thesoueiro da Delegacia Fiscal
 do Paraná, e requerido José Augusto
 de Oliveira Passos, a
 folhas, vinte e oito verso, e vinte
 e nove, meontem a sentença do
 teor seguinte: Julgo por senten-
 ça bõas e bem prestadas as con-
 tas de folhas, apresentadas pelo
 depositario José Augusto
 de Oliveira Passos, em relação
 aos bens do ex-Theoueiro Fran-
 cisco de Paula Ribeiro Vianna
 confiados a sua guarda, cuja
 prestação se acha descripta na
 dita a folhas, de vinte e seis verso
 e 27 e vinte e sete, para que pro-
 duza effeitos legais. Curitiba
 1 de Agosto, anno de mil novecen-
 tos e dois, 1902. Claudino Roge-
 rito Ferrero do Couto, E' que
 se continha em a dita senten-
 ça que bem efelmente extrahi
 dos proprios autos o qual me
 reporto nesta cidade de Curitiba
 aos sete dias do mez de Abril
 de mil novecentos e quatro. Eu

C 2.000

B 1.000

R 942

3.942

Eu Eleodor da Silva Lopes, es-
crivão interino do Juízo Federal
a escrever confesi e assigno
e sou fe



Curytiba 14 de Abril de 1904
Escrivão interino
Eleodor da Silva Lopes



Conclusão

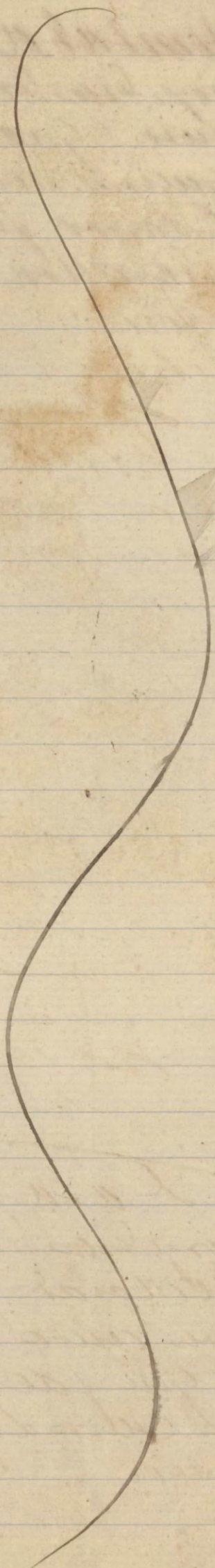
31/ Aos dez e tres do mez e anno acima
declando faco estes autos Conclusos
ao Doutor Juiz Federal do que pade
constar fago este termo. Eu Eleo-
dor da Silva Lopes, escrivão inter-
ino e escrevo

31/ Não tendo o expedito
Luzitris de Cinnia Barros Campi-
es e despacho de pl. especia-
Cantua o mesmo mandado de
prisão. na forma de lei.

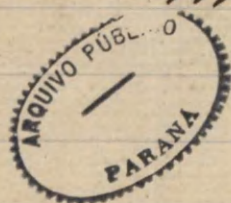
14 de Abril 1904
Mauricio dos Santos

Data

31/ Aos quatorze dias do mez e anno
acima declarados foram me en-
treghes estes autos com o despacho
acima do que fago este termo. Eu
Eleodor da Silva Lopes, escrivão
interino e escrevo



31
Junta de
As quatro bras do miz de Abil
em noventa e quatro jmb a velle
duta o requerimento em frente do
que para o mitor falo este termo
Eu Eledor do Juro Lopes. e. curra
interim o escriv



Commo J. Juz Seccional



Por auto Commo requir
 Au. 16 de Maio de 1894 (assinado de Lemos)
 Suscrito Augusto de Oliveira Pires deputado
 do Leme de ex Suscriptor Francisco de
 Paula Ribeiro Vianna, que todos se entrem
 com um soldo de quantia de setenta
 e cinco e em mil e setecentas reis, em requir
 e a Commo que se sign mandem os Escrivos
 deste Juzgo passar a guarda para o sus
 crito requerimento. Nulos termos

C. W. M^o

Cur. 16 de Maio de 1894

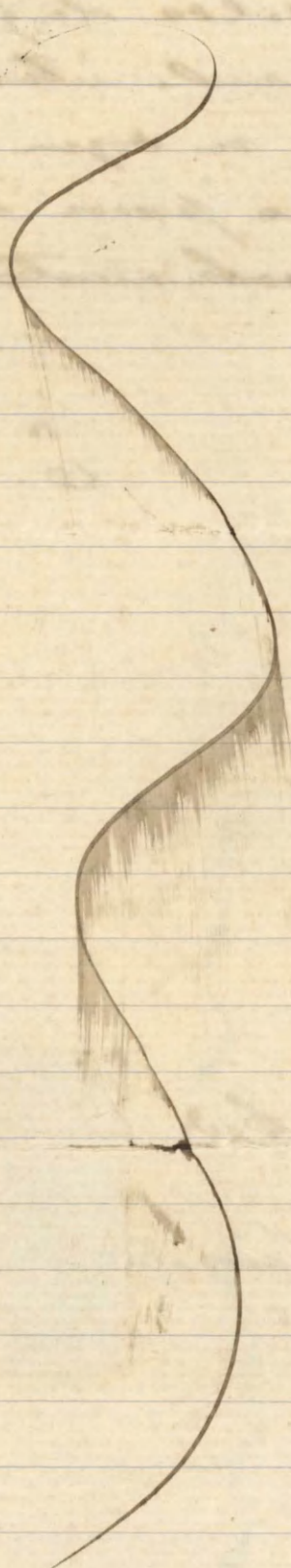
Suscrito Augusto de Oliveira Pires





Intada

3/1
Em quinze dias do mez de Abril
Anno uo de cento e quatro Jm de
estes autos a talão e que em
pente, do que para o resto faco
ste termo. Em Election da Ilha
Lapis, escreva o intimo e seu





524

Delegacia Fiscal do Paraná

N.º 238

Rs. 7014700

EXERCICIO DE 1904

A' fls. do livro Caixa-Geral fica debitado o Thesoureiro
pagador *Modesto Polydoro* pela quantia de

sete centos e um mil e sete
centos reis

recebida do Sr. *Francisco Luiz de O. Passos*
proveniente de *saldo de 90* com *dequitas de bens seguintes*
de *Francisco Rubin Vaz*.

É para constar se passou o presente conhecimento, que vai assignado
pelo dito Thesoureiro e o respectivo Escrivão.

Pagadoria da Delegacia Fiscal do Paraná, 15 de *abril* de 1904

O Thesoureiro,

Modesto Polydoro

O Escrivão,

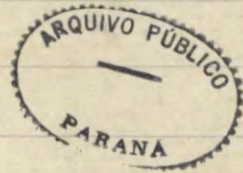
W. R. R.

L. Ecorfônica - N. 1004

55
Juízo da Seccão Federal do Paraná

Guia

2º Vto

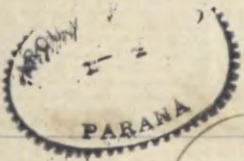


O Sr. Sostres Augusto de Oliveira Passos, depositario dos bens sequestrados pela Fazenda Nacional a Francisco de Paula Ribeiro Tramma, vai depositar aos Cofres da Delegacia Fiscal, a quantia de seiscientos e um mil e setecentos reis (701.700) salda que se pode verificar in autos. Curitiba 13 de Junho de 1901

O Escriva Interino
Eduardo da Silva Lopes

R. de
Polydora

55



Conclusas

38/1 Nos quinze dias do mez de
Abril de mil novecentos e qua-
tro jante de estes autos, fizo e
quatro faço estes autos conclu-
so ao Doutor Juiz Federal do
Rio para Constar faço este
termo Eu Eleitor da Silva
Lopes, escrevoa interno o es-
creva - O se

38/1 Ao Sr. Dr. Procurador Seci:
Anna ad. hae

38/1 Cu. 15 de Julho de 1914
Recurso de Ann

Data

38/1 Nos dezeses dias do mez e anno en-
fua foram em ent e que estes au-
to com o despacho do Doutor Juiz
Federal do Rio para Constar faço
este termo Eu Eleitor da Silva Lo-
pes, escrevoa interno o escreva.

Data

38/1 Em seguida faço os Com vista ao
Doutor Procurador da Republica ad. hae.
do Rio para Constar faço este ter-
mo Eu Eleitor da Silva Lopes, es-
crevoa interno o escrevi

- O se

MICROFILMED BY RICHARD J. ...

60
De acordo com o requerido pelo
depositario a fls. 53.

Curitiba 20 de Abril de 1904

O Procurador ad-hoc

Marius Alves de Camargo



Data

dos vinte e oito dias do mês e
anno supra foram me entre-
quis estes autos com o Despe-
cho do Doutor Procurador ad-
hoc do que faço este termo
Em Eleodoro da Silva Lopes, es-
crivo interino e escrevo.

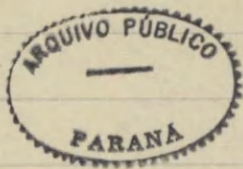
35



Quintada

38
Nos dez dias do mez Maio de
mil novecentos e quatrozinta e
sete autos o requerimento, com
despacho e certidão que obrante
se vi; do que faço este termo em
Erdon da Costa Lopes, escrivão mto.
em o escrivão

Exmo Sr. J. Jus. Seccional da Seccao Federal
dele Estado



Nos autos.

Cui: 16 de Abril de 1904

Alfarrim dos Santos

Dej Suatris Augusto da Almeida Passos, depositario
dos bens sequestrados no ex. Nomeado da Delega-
cao Fiscal Francisco de Paula Ribeiro Neves,
que tendo, em cumprimento do respectivel des-
pacho proferido por V. Ex. nos autos de
prestacao de contas dos rendimentos dos
bens sob sua guarda, entrado com a
quantia de R\$ 701.700, saldo a favor da
Tesouraria para as caixas da Delegacao
Fiscal como se ve da certidão junta, vem
agora pedir a V. Ex. se dejen mover a
prestacao a quem tem direito desses
rendimentos arrecadados, por quanto essa pre-
stacao e o fomento de sua adminis-
tracao e responsabilidade de seu depositario, não
tendo o suppt. se obrigado, como não se
obrigou a tomar esse deposito a titulo
gratuito. Assim sendo de inteira justica
o que vem de requerer, o suppt. repetera
muito injusta que V. Ex. deferira o seu
pedido determinando o quantum mandando
para esse fim vir em autos nos autos para
a unta delle, resolve V. Ex. quem foi de
direito

de R. M.

Cui: 15 de Abril de 1904

Suatri Sal Passos

Certifico que o depositante
dos bens sequestrados pela Fazenda
Nacional a Francisco de Paula de
ben Franco o Sr. Cesario Augusto
de Oliveira Passos, valor de uma
quinhentos de setecentos e um mil
e setecentos reis (701,700) para os
Cofres da Delegacia Fiscal quem
em esta mil que estava alcan-
çada para uma Fazenda



Em Curitiba a 10 de Abril de 1904
O Escriba
Eledino de Souza



Conclusão

38} Nos vinte e um dias do mês de Maio de mil novecentos e quatro faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Juiz Federal de que faço este termo. Eu Edoardo da Silva Lopes, escrevador interino o escrevi.

Os sos



De novo ao Sr. Procurador Secun-
nal ad hoc para dizer sobre o requi-
sido a fl. 57.

M.º J.º de Maio de 1904
Edoardo da Silva Lopes

Data

39} Nos vinte e dois dias do mês de Maio
supra declarado me foram entre-
gues estes autos com o despacho
do Doutor Juiz Federal, de que po-
ro constar fl. 57 deste termo. Eu Edo-
ardo da Silva Lopes escrevador inter-
no o escrevi.

Vista

39} Nos vinte e seis dias do mês de maio
declarado faço os autos vista ao Do-
tor Procurador Secun. ad hoc, de
que faço este termo. Eu Edoardo da
Silva Lopes escrevador interino o escrevi.

Os sos

Sou de parecer que ao depositario dos bens do ex-thesoureiro Francisco de Paula Ribeiro Vianna, o Sr. Lezotris de Oliveira Passos deve ser concedida a porcentagem a que tem direito de accordo com o Dec. n.º 2818, art 12, isto e, 5% sobre o rendimento dos immoveis, e 1/2% quando nao derem rendimento.

Curitiba 6 de Junho de 1904

O Procurador ad-hoc

Marinus Alves de Camargo

Data

Nos dez dias do mez e anno supra declarado me foram entre ques estes autos com o parecer acima, lo que faço este termo, Eu Elodorio da Silva Lopes, escrivão intimo o escrevi

Conclusão

Em seguida faço os conclusos do Douto Jmz Federal, lo que faço este termo. Eu Elodorio da Silva Lopes, escrivão intimo o escrevi

- Osos -

Vistos, etc. Reprem - u
estes autos a postação de Carlos
de Lezotris de Oliveira Passos,
depositario dos bens de que trata
o ex-thesoureiro da Rec. Juiz





Fiscal do Município Federal, com
Votos, Francisco de Paula Ribeiro
Vianna, presta-se que abrança
o período annual de 21 de ju-
ho de 1902 a 21 de julho de
1903, segundo parecer de
fl. do Sr. Procurador ad-hoc

Considerando que esse pa-
rer se verifica contra o deposi-
tário uma diferença de
701.700 pela qual é o mesmo
responsável, art. 1181, Código de
Comércio - Dir. Civil Recopilado; art.
431, Lei de Freitas, Comen-
tação das Leis Civis;

Considerando que verificando
em alcance por o mesmo depo-
sitário intimado a entrar no
prazo de 24 horas para com a re-
fida quantia, mediante quita-
ção de Encargos de Delegação Fis-
cal, sob pena de prisão, art.
1181 § 1: Cit. Dir. Civil Recopilado;
Ord. L. de Tit. 76 § 5, Car. Penal
art. 431 n.º 2;

Considerando que assim in-
timado entrou o depositário
com a quantia do alcance
verificado, conforme quita-
ção fl. 54, não incorrendo, por-
tanto, na sanção penal
das arts Citadas;

Considerando que, arts pen

entre outros juros e expositivos juros
e porcentagens, a que são, ter di-
reito, e que euise sobre isto o Sr.
Procurador ad-hoc, em Concórdia,
em 21 de Dec. n.º 2818;

Mas, considerando que não
se refere ao presente caso o Dec.
n.º 2818 de 21 de Fevereiro de 1898,
que deu novo Regulamento ao
Depósito Jural do Capital Federal;

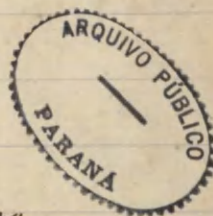
Considerando que este cit. Dec.
regula o que são juros e expositivos
assim jato especialmente para
o Distrito Federal, em Cabendo,
portanto, ao expositivo em bens
do ex-thesouro Francisco Tiamma
a porcentagem a que se refere o
Sr. Procurador ad-hoc;

Por estas considerações
julgou prestados os autos em
o dia 21 de Junho de 1904 e em
direito a expositivo a porcen-
tagem requerida.

Em 18 de Junho de 1904
Maurício Ruyter Ferreira dos Santos

Data

Os signatários das do 1.º e
2.º annos supra declarados em fo-
ram entregues estes autos a
quem faço neste tempo Eu Claudio
de Silva Lopes, escrivão inter-
no e escriptor.



300
/

251
Certifico ter intimado o
deputado Sr. Antonio Augusto
de Oliveira Passos, para ter
contado da sentença de folhas;
e que tem e ciente ficou em
19 de Junho de 1904
Escrivão Antonio
Elector da Silva Lopes



Junta de
Ao sete dias do mês de Agosto
de 1904, compareceu a Junta a
estes autos o Sr. Antonio Augusto
de Oliveira Passos, com despen
cho e outros documentos que abran
do este termo, depois de se ter
lido o requerimento do Sr. Antonio
Lopes, escreveu

33
Junta de
Ao sete dias do mês de Agosto
de 1904, compareceu a Junta a
estes autos o Sr. Antonio Augusto
de Oliveira Passos, com despen
cho que abranche e o Sr. Antonio
Lopes, escreveu

Ex^{mo} S^{mo} Augusto Juiz Federal

Informe o depositário e digão ao S^{mo} Procurador Secção al e Procurador Fiscal. Curitiba, 5 Set. 1904

Caixa de Beneficência

Reopala Francisco de Miranda, artista residente nesta Capital, por contracto com o S^{mo} Senador Augusto d'Almeida Passos, fez serviços de pintura, esboços, etc. em obras das casas de propriedade de Francisco de Paula Ribeiro Lima, ex-Thesoureiro da Delegacia Federal, sequestrados a requerimento da Fazenda Nacional e depositados em poder do mesmo S^{mo} Senador, que como consta do documento junto, ficou a dever ao S^{mo} a quantia de "Quinhentos milreis" (R\$ 500,000) por saldo da conta dos alludidos serviços obrigando-se a pagar essa quantia em duas prestações sem interrupção de prazo. Mas o S^{mo} Senador deu honra ao S^{mo} em conta d'essa divida somente a quantia de Cem milreis (100,000) insufficiente para a satisfação de necessidades imediatas do S^{mo} e seus quatro operarios, todos pobres e pais de familia.

Visita d'isso, tendo os referidos trabalhos beneficiado grandemente as casas referidas e havendo em deposito na Delegacia Fiscal dinheiro sufficientemente proximo de alogueis d'essas casas para a pagamento da quantia devida, o S^{mo} vem com todo o respeito pedir a V. Ex.^a que se dignem



ordenar esse pagamento, requisitada
da Delegacia Fiscal a sua realisação,
com o fi de direito



Refeimento

E. R. M. J.

Quinta Setembro de 1904
Leopoldo Meiseo de Miranda.



Em cumprimento ao meritissimo des-
pacho de V. Ex. cumpr. no caso depuri-
tório dos bens do ex Steamer de Fran-
cisco de Paula Ribeiro Vianna, informar
que as contas que foram regularmente
avuldas não foram processadas a pagar
dos serviços serem feitas, só depois
della processarem em juizo não elles
pagos em 8 de .Ih. de 1904

corporation
Santos S. el Passos

Tenho mais a informar a V.ª, que
o requerente e seus companheiros de trabalho
já foram pagos dos serviços feitos
nos egos segun se refere o requerente
conforme consta de recibos em meu
poder de entre os trabalhadores que
trabalharam nos egos que aliado em
sua pretensão, que são, João Serafim
Fernandes, Antonio Ribeiro de Almeida
de Guimarães, e Sebastião Simão,
foi o requerente o que meus tra-
balhou, e, em relação de seus servi-
ços recebeu a sua importância
como pago V.ª se preciso for info-
mar - e dos proprios companheiros
de trabalho. do requerente. É o que
tenho a informar a V.ª.

Curitiba 8 de Maio de 1904

Attesto

Sustos Al. Pires



Scinto que se refere o requerente em
meu poder é um conto corrente dos
serviços feitos nos egos aludidos acima
por conta com seus preços e que tem
de ser modificada pelo os trabalhadores
ocorre referidos e que compõe ao depo-
sitaris para fazer parte de sua
prestação de contas em Juizo como do-
cumento.

Era ut supra

Sustos Pires

6000

de informações retro nas instruções em ponto algum esta
Procuradoria, além de não estar datada. O Ch. juiz melhor
decidirá a respeito;

Curitiba 3 de Outubro de 1904.

Thomas S. Christensen Ju^{or}

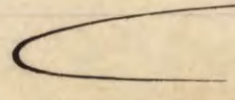
Pro. Leccional



Falta a mutação de carta de sequestro p. em atestado especificamente.
Curitiba, 7 Out. 1904
Cam. de Curitiba

O pagamento solicitado não pode ser
ordenado pela forma pedida pelo re-
querente Leopoldo Francisco de Mian-
da. O dinheiro existente na Delega-
cia Fiscal e proveniente de aluguéis,
das casas sequestradas pela For-
ça Nacional a Francisco de Paula
Ribeiro Tiama figura na escriptu-
ração daquela Repartição como
depoito publico, e como tal, se
de accordo com a legislação
em vigor, referente ao caso, pode
ser elle levantado.

Nota que no presente requeri-
mento se allude a um requeri-
mento, que se diz estar pu-
to ao mesmo requerimento,
documento este que, entretanto,
não me foi presente, parecendo-
me que d'lo documento se acha
em poder do depositario Theo-
bis Passos, a vista de sua in-
formação. Em 6 de Outu-
bro de 1904. O Procurador Fiscal
Guael Teina B. de Almeida



Conta.

Juiz: Sentenças

6.000

Procurador: Requerimentos

60.000

Escrivães:
Contas cotadas, inclus.
do a conta.

80.900

Rs 146.900

Paraná, 21 de maio 1906 -

O Escrivão

P. Maisant

